TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
5ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 5D

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
PERÍODO: 01/01 A 30/06/2018

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ).....3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....3
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....4
5 RESULTADO DA AUDITORIA.....6
5.1 Controle Interno.....6
5.2 Avaliação do Planejamento e da gestão dos recursos públicos.....7
5.3 Verificação do cumprimento das Determinações e Recomendações do TCE.....9
5.4 Monitoramento das auditorias anteriores.....10
5.5 Achados resultantes do monitoramento das auditorias anteriores.....32
6 CONCLUSÃO.....42

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Ordem de Serviço: SGA n.º 094/2018
Período: 01/01 a 30/06/2018

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação: **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**
Natureza jurídica: Autarquia
Vinculação: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Finalidade: Desenvolver a Educação Superior de forma harmônica e planejada, promovendo a formação humana e aperfeiçoamento acadêmico, científico, tecnológico, artístico e cultural, o ensino, a pesquisa e extensão, de modo indissociável, voltada para as questões do desenvolvimento humano e socioeconômico, em consonância com as peculiaridades regionais.
Endereço: Rua Silveira Martins, n.° 2.555, Cabula. CEP: 41.150-000, Salvador - Bahia.

Dirigente máximo: **José Bites de Carvalho**
Cargo: Reitor
Período: 01/01 a 30/06/2018

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução n.º 149/2017 que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2018, e de acordo com a Ordem de Serviço n.º SGA/094/2018, expedida pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada a Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Universidade do Estado da Bahia (Unidade Executora 3.11.304.0001), relativa ao período de 01/01 a 30/06/2018.

Este trabalho visa verificar a regularidade da execução orçamentária e financeira das despesas realizadas no referido período, bem como os procedimentos de controles internos relacionados a estas. Também objetiva acompanhar/monitorar as medidas adotadas pelo(s) Gestor(es) da unidade em cumprimento às recomendações/determinações formalizadas nas seguintes Resoluções deste TCE:

- Resolução n.º 000049/2016, de 24/05/2016 (Processo n.º TCE/012524/2014): Trata da Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira (AROF), realizada na Uneb, envolvendo as despesas do período de 01/01 a 30/06/2014;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

- Resolução n.º 113/2016, de 29/09/2016 (Processo n.º TCE/009821/20150: Trata da Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira (AROF) da Uneb, período de 01/01 a 30/06/2015;
- Resolução n.º 000068/2017, de 27/06/2017 (Processo n.º TCE/008005/2016): Trata da Auditoria de Acompanhamento de Contratos, realizada na referida unidade, envolvendo o período de 01/01 ate 30/06/2016.

Foram avaliadas as justificativas dos auditados quanto as recomendações auditoriais não implementadas e os aspectos operacionais que dificultaram a implementação, sugerindo, quando possível, novas medidas a serem adotadas no sentido de viabilizar o seu cumprimento.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas; e verificação da observância às normas aplicáveis.

Os principais procedimentos aplicados foram:

a) Levantamento da legislação aplicável;
b) Consulta ao Sistema Proinfo, com vistas a obter levantamento dos processos relativos às auditorias realizadas por este TCE, na unidade auditada, nos exercícios de 2015 a 2017;
c) Análise das informações financeiras obtidas a partir de relatórios extraídos no Sistema Mirante, SGA, Sistemas Corporativos da Administração Pública Estadual (Fiplan, Fiplan Gerencial, SIRH, dentre outros);
d) Levantamento de denúncias autuadas, manifestações protocoladas ou fatos noticiados pela mídia, em relação à unidade auditada e outras situações circunstanciais consideradas relevantes;

A Auditoria envolveu as áreas de Controle Interno, Planejamento e Gestão dos Recursos Públicos, Cumprimento de Determinações deste TCE, Contábil, Financeira, Patrimonial, Operacional e Jurídica.

Na execução da Auditoria foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

Legislação Federal

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 04 de maio de 2001 (atualizada com as inclusões e alterações dos normativos de 2016). Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências;
- Portaria n.º 437, de 12 de julho de 2012. Aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, VI – Perguntas e Respostas e VII – Exercício Prático, da 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Legislação Estadual

- Constituição do Estado da Bahia;
- Lei Complementar n.º 005, de 04 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- Lei n.º 2.322, de 11 de abril de 1966. Disciplina a Administração Financeira, Patrimonial e de Material do Estado;
- Lei n.º 6.677, de 26 de setembro de 1994. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;
- Lei n.º 8.352, de 02 de setembro de 2002. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei n.º 9.433, de 01 de março de 2005. Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a organização e funcionamento das Universidades Estaduais da Bahia, revoga a Lei n.º 7.176, de 10 de setembro de 1997, e dá outras providências;
- Lei n.º 13.468 de 29 de dezembro de 2015.Institui o Plano Plurianual Participativo PPA do Estado da Bahia para o quadriênio de 2016 a 2019;
- Lei n.º 13.727 de 05 de julho de 2017. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências;
- Lei n.º 13.833, de 10 de janeiro de 2018. Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018;
- Decreto n.º 181- A, de 09 de julho de 1991. Dispõe sobre o processamento de despesas de exercícios encerrados e dá outras providências;
- Decreto n.º 1.401, de 31 de julho de 1992. Regulamenta a contratação de pessoal, em regime especial, por tempo determinado, previsto no Capítulo IV da Lei n.º 6.403, de 20 de maio de 1992;
- Decreto n.º 9.461, de 20 de junho de 2005. Dispõe sobre a classificação de material para fins de controle do orçamento público, de apropriação contábil da despesa e de administração patrimonial do Estado, inclusive alienação, e dá outras

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

providências;

- Decreto n.º 14.125, de 06 de setembro de 2012. Institui o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - Fiplan;
- Portaria n.º 457, de 13 de dezembro de 2012. Atualiza o Esquema de unidades Gestoras para ser utilizado no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - Fiplan;
- Resolução TCE n.º 149, de 07 de dezembro de 2017. Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional e para o Sistema de Avaliação de Desempenho do exercício de 2018 e dá outras providências.

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluída a inspeção realizada na Universidade do Estado da Bahia (Uneb), relativa ao período de 01/01 a 30/06/2018, são apresentados a seguir, os comentários e observações acerca dos fatos considerados relevantes por esta Auditoria.

5.1 Controle Interno

Considerando as Diretrizes de Controle Externo Atricon n.º 3204/2014, que se destinam a orientar a atuação dos tribunais de contas no âmbito de sua missão de estimular a implantação e de avaliar o desenho e o funcionamento do sistema de controle interno dos jurisdicionados, tendo por fundamento a competência dos tribunais de contas para fiscalizar e avaliar o funcionamento desse sistema, e, tendo em vista que o item 27, d, destas Diretrizes, estabelece, como uma das competências da unidade de auditoria ou de controle interno do jurisdicionado a de *"Monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno",* realizou-se procedimentos auditoriais com vistas a verificar os procedimentos utilizados pela Auditoria de Controle Interno (Auconti), da Uneb, para garantir o acompanhamento da implementação das recomendações e determinações provenientes das Resoluções n.º 000049/2016, 113/2016 e n.º 000068/2017, deste TCE, monitoradas por esta Auditoria (**item 5.3**).

A seguir, encontram-se elencados alguns procedimentos executados pelo referido setor, que demonstram que este realiza avaliações específicas para verificar a implementação das determinações do Controle Externo:

a) Criação de planos de ação para acompanhamento das recomendações da auditoria deste TCE e das determinações oriundas das Resoluções e Acórdãos;
b) Definição de áreas/setores responsáveis pela implementação das ações elencadas nos planos de ação;
c) Visitas *in loco* da equipe da Auconti aos setores responsáveis com vistas a certificar-se

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

que as determinações estão sendo cumpridas, utilizando-se, inclusive, de registros fotográficos, para comprovação da implementação;
c) Utilização das Orientações Técnicas da AGE n.º 02 e 05/2017 como referencial para realização de procedimentos de controle.

Ressalte-se que, conforme resposta apresentada por meio do Memorando n.º 20/2018, de 14/08/2018, a referida unidade ainda não dispõe de ferramentas de tecnologia da informação específicas para as atividades da Auconti, para auxiliar o referido monitoramento.

5.2 Avaliação do Planejamento e da gestão dos recursos públicos

Com base na disposição n.º 2100, que está relacionada aos objetivos dos Tribunais de Contas contidos nas Normas de Auditoria Governamental (NAGs), aplicáveis ao Controle Externo Brasileiro, para o cumprimento da sua competência constitucional, os TCs realizarão, dentre outros procedimentos, o da auditoria governamental nos entes auditados, acompanhando as ações empreendidas por todos os responsáveis pela gestão de bens e recursos públicos, compreendendo também:

> 2102.4 – Avaliar o desempenho da gestão dos recursos públicos sob os aspectos de economicidade, eficiência e eficácia;
> 2102.6 – Recomendar, em decorrência de procedimentos de auditoria, quando necessário, ações de caráter gerencial visando à promoção da melhoria nas operações.

Assim, após aplicação dos devidos procedimentos, no que se refere a citada área de abrangência, foram constatadas as seguintes impropriedades:

5.2.1 Impropriedades no planejamento, contratação e execução das despesas relacionadas ao Fórum Social Mundial (FSM)

Em 29 de janeiro de 2018, a Uneb firmou conjuntamente com a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) e a Secretaria de Relações Institucionais (Serin) um Protocolo de Intenções, com vigência de 01 ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os partícipes, tendo como objetivo envidar esforços para a constituição de parceria, com vistas a fomentar a realização da 13ª edição do Fórum Social Mundial (FSM) em Salvador, ocorrido no período de 13 e 17 de março do corrente ano.

Com base nos registros históricos extraídos da página oficial do Fórum na *web*[1], o evento acontece a cada dois anos e o primeiro foi organizado pelo Comitê de Entidades Brasileiras em 2001, na cidade de Porto Alegre - RS. Já o último, foi realizado no Canadá, em 2016.

1 https://wsf2018.org/historico-conheca-trajetoria-do-fsm-2018/ às 16:15h do dia 01/10/2018.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

De acordo com a referida página, o FSM voltou ao Brasil após uma fase de intensos debates sobre o futuro das lutas sociais e do próprio processo FSM, com a perspectiva de servir aos movimentos de resistência contra o avanço das forças neoliberais e suas investidas contra as jovens democracias na América Latina.

Da análise dos procedimentos formais relativos ao planejamento das despesas, à contratação e ao pagamento dos serviços necessários para fomentar o evento, foram constatadas as seguintes impropriedades:

5.2.1.1 Apropriação da despesa em instrumento de programação inadequado

Com base nos documentos apresentados pela Uneb e consulta aos sistemas Fiplan e Fiplan Gerencial, para custear as despesas da 13ª Edição do Fórum Social Mundial, a Autarquia indicou a dotação proveniente da Atividade Finalística Planejamento Institucional Universitário (código 4528), relativa ao Programa Educar para Transformar (212), cujo objetivo, conforme a Lei Estadual n.º 13.833/2018 (LOA), consiste em realizar o planejamento institucional da Uneb, viabilizando o exercício das atividades de programação, orçamento, acompanhamento e monitoramento da execução física e financeira, bem como a identificação de oportunidades e fontes alternativas de financiamento que implementem e mantenham os planos, programas e projetos da Universidade.

Conforme Relatório M&4, extraído do Sistema Fiplan em 24/08/2018, a Uneb contaria inicialmente com créditos orçamentários consignados na LOA no total de R$60.000,00, alocados na referida Atividade, que seriam utilizados para atingir o seu objetivo, que consistia na "Ação de Planejamento Institucional realizada", o qual, seria concretizado através dos seguintes subprodutos:

QUADRO 01 - Subprodutos programados inicialmente para a Atividade 4528

Produto	Subprodutos	Meta física Quantidade prevista na LOA (unid)	Meta física Quantidade Atual (unid)
Ação de Planejamento Institucional realizada	Elaboração dos Relatórios de Atividades da Uneb realizadas	4	1
	Construção do Módulo de Acompanhamento e Avaliação realizada	4	1
	Implementação do Programa de Gestão ProGest 2018-2021 realizada	4	1
	Suporte Técnico às unidades organizacionais acadêmica e administrativa realizada	4	1
	Elaboração do Plano Operativo Anual realizada	4	1
	Supervisão e Coordenação do Sistema Integrado de Planejamento (SIP) realizada	4	1
	Elaboração do Relatório de Gestão de Prestação de Contas ao TCE realizada	4	1

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Fonte: Relatório M&4 do Fiplan (extraído em 24/08/2018).

Contudo, da consulta ao Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), constatou-se que a Uneb solicitou créditos suplementares para reforço da dotação inicial alocada na referida Atividade, os quais, foram autorizados pelo Governo do Estado da Bahia nos valores de R$2.000.000,00 (Decreto Financeiro n.º 02 de 19/01/2018) e de R$590.000,00 (Decreto Financeiro n.º 15, de 23/02/2018), contudo estes foram destinados exclusivamente para custear as despesas do Fórum Social Mundial. Registre-se que, extraiu-se o Relatório M&4 por meio do Sistema Fiplan, novamente, em 12/09/2018 e foi constatado que a Universidade incluiu posteriormente a realização do Fórum entre os subprodutos da Ação. Entende-se que a Universidade não indicou o instrumento de programação adequado para apropriar as despesas, uma vez que este englobava somente as operações de natureza contínua, inerentes à rotina da Instituição, as quais demandavam pequena parcela do orçamento da Universidade para o exercício de 2018.

Note-se que, o Manual de Orçamento Público (MOP) versão de 2018, p. 137, assim define Atividade Finalística:

> Instrumento de programação que envolve um conjunto de operações que se **realizam de modo contínuo**, destinadas à prestação de serviços públicos, ao atendimento direto ou indireto da população e à realização da finalidade constitutiva de órgão ou entidade governamental, e cujo produto/resultado contribui para a consecução do objetivo do programa governamental. (Grifo da Auditoria)

Assim, depreende-se que as despesas destinadas à realização do Fórum Social Mundial (FSM) não deveriam ser apropriadas pela Atividade Finalística em comento, uma vez que o objeto se tratava de operação com período de realização delimitado em curto espaço de tempo, que mais se enquadraria no Instrumento denominado "Projeto", conforme definição do MOP/2018, transcrita a seguir:

> Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, l**imitadas no tempo**, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou/o aperfeiçoamento da ação de governo. (Grifo da Auditoria).

Vale acrescentar, que a partir do primeiro ano de execução do PPA 2016/2019, o Poder Executivo destinou pequena parcela dos créditos orçamentários para execução das operações da referida Atividade. Ademais, as informações do Sistema Fiplan Gerencial, demonstraram que no exercício de 2016 não foram empenhadas despesas nesta Ação, e, em 2017, houve um desempenho orçamentário quase inexpressivo, conforme demonstrado na tabela seguinte:

TABELA 01 - Valores orçados e executados na Atividade 4528 nos exercícios de 2016 e 2017

Em R$

Exercício	Orçado Inicial (LOA)	Orçado Atual	Empenhado
2016	40.000,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

2017	60.000,00	596.765,00	7.344,16

Fonte: Fiplan Gerencial.

Todavia, de forma inusitada, em virtude dos acréscimos promovidos pelos créditos suplementares utilizados quase que integralmente para empenhar as despesas do FSM, a Atividade 4528 apresentou a seguinte movimentação até 24/08/2018:

TABELA 02 - Informações Orçamentárias da Atividade Finalística 4528 - Planejamento Institucional Universitário no período de 01/01 a 24/08/2018

Em R$

Orçado Inicial (LOA)	Orçado Atual	Empenhado	Pago	Total das despesas do Fórum
60.000,00	2.650.000,00*	2.408.408,43	2.408.408,43	R$2.258.396,00

* Acrescido pelos créditos suplementares no valor total de R$2.590.000,00
Situação em 24/08/2018

É mister observar que nas respostas apresentadas pela Uneb e nos documentos examinados por esta Auditoria, não restou esclarecido de que forma o FSM contribuiria para alcançar o objetivo da referida Ação Orçamentária, qual seja, o exercício das atividades de programação, orçamento, acompanhamento e monitoramento da execução física e financeira da Autarquia, bem como favorecer a identificação de oportunidades e fontes alternativas de financiamento que implementem e mantenham os planos, programas e projetos da Universidade. Note-se que a situação pode gerar distorção no resultado físico-financeiro da Autarquia, uma vez que o produto é a concretização dos resultados esperados pela Ação ao final do exercício, uma vez que, de acordo com o Manual de Orçamento Público (MOP), p. 139, do exercício de 2018, o objetivo da Ação Orçamentária revela, de forma indubitável, o produto da ação, ou seja, o bem ou o serviço a ser disponibilizado, aperfeiçoado, mantido ou gerido.

Por meio da Solicitação n.º INSP HTV - 01/2018, questionou-se à Autarquia, que apresentou resposta por meio do Memorando n.º 44/2018, de 03/09/2018, cujo trecho encontra-se transcrito a seguir:

> Os recursos utilizados para amparar as despesas com a realização do citado evento foram alocados na ação orçamentária 4528 (Planejamento Institucional Universitário), **em caráter emergencial,** a fim de atender as demandas organizadas pela coordenação oficial, que integrou diversas instituições a exemplo de: Universidade Federal da Bahia (UFBA), Secretaria de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, Secretaria de Relações Institucionais. Salientamos que se trata de ação de relevância para as instituições de educação superior, bem como o processo de inclusão com participação da sociedade.
> Contudo, **diante da urgência na implementação das ações**, bem como a proximidade entre a disponibilidade do crédito orçamentário (Decreto Financeiro nº 02 de 19/01/2018 e o Decreto Financeiro nº 15 de 23/02/2018), alocado à conta da Atividade Finalística 4528 - Planejamento Institucional Universitário, vinculado ao Programa que integra o Plano Plurianual 2016-2019, Educar para Transformar (212).
> Considerando que o evento em análise abordou temáticas com participação de técnicos, docentes e discentes atuantes nas áreas de Ensino, Pesquisa e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

> Extensão, que caracterizam a finalidade da instituição universitária, a Gestão da Uneb, de forma estratégica, alocou os recursos orçamentários e financeiros, à conta da unidade Gestora 001 - Salvador, Campus no qual está instalada e em funcionamento a Diretoria Geral de Finanças da Uneb. Registramos que tal iniciativa possibilitou o suporte local da realização das atividades do mencionado Fórum Social Mundial, de forma a atender a legislação que disciplina a execução orçamentária e financeira, observando a data de publicação dos decretos (janeiro e fevereiro/2018) e o período em que as atividades do Fórum aconteceram (março/2018).
> Ressaltamos ainda, que conforme mencionado no paragrafo anterior, as ações desenvolvidas no evento integraram as três funções da Universidade, envolvendo PróReitorias, Assessorias e unidades Acadêmicas do Campus I, Salvador e Campi situados no interior, a exemplo do campus de Conceição do Coité, Paulo Afonso, Teixeira de Freitas e Eunápolis, o que implicou na atuação de órgãos distintos da instituição, salientando a dificuldade em distribuir o crédito orçamentário em diversas ações orçamentárias, em virtude do curto prazo de execução, fevereiro a março/2018. (Grifos da Auditoria)

Registre-se que o art. 44 da Lei n.º 13.727/2017 (LDO/2018), estabelece que:

> Art. 44 O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares:
>
> II - aditar ao orçamento do Estado, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2018, desde que sejam compatíveis com as iniciativas dos compromissos dos programas do Plano Plurianual 2016-2019;

Mais adiante, o art. 47, da referida Lei, estabelece que:

> Art. 47 O Órgão Central de Planejamento do Estado poderá ajustar, se necessário:
>
> I - a descrição da ação orçamentária bem como do respectivo objetivo e produto para melhor especificá-los, sem alteração da natureza do objeto.

Verifica-se portanto, que a LDO concedeu margem de liberdade ao Poder Executivo Estadual para garantir uma melhor adequação da Ação Orçamentária aos objetivos traçados na gestão através dos instrumentos de planejamento e os resultados obtidos no exercício, entretanto, tal providência não foi adotada.

Recomendação: Verificar o objetivo do instrumento de programação quando da apropriação das despesas.

5.2.1.2 Inobservância ao Princípio da Razoabilidade na realização da despesa.

Visando cumprir o compromisso firmado em 29/01/2018, por meio do Protocolo de Intenções, de fomentar a realização do Fórum Social Mundial (FSM) na cidade de Salvador, em 31/01/2018, a Administração da Uneb abriu o Processo Administrativo n.º 0603180053014, com o objetivo de contratar empresa de logística para planejar, divulgar e operacionalizar a realização do referido evento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Foi ressaltado o caráter de urgência da contratação no referido Processo, já que havia necessidade de ações prévias à realização do FSM, tais como: sonorização, iluminação, projeção das diversas tendas, montagens de estandes e acampamentos, geradores, mobilização das caravanas, montagem de palcos, contratação de serviços de hospedagem, alimentação e passagens, assim como toda logística necessária, conforme relacionado no Termo de Referência, assinado pelos representantes das seguintes entidades:

- Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG) pelo Sr. Mauri Cruz;
- Central Única dos Trabalhadores (CUT), pelo Sr. Edvaldo Andrade Pitanga;
- Central dos Trabalhadores do Brasil (CTB), pelo Sr. Aurino Pedreira.

É importante mencionar que embora o Termo de Referência tenha sido assinado pelos supracitados representantes, não foi possível identificar, por meio dos documentos acostados no Processo, nem naqueles documentos complementares encaminhados pela Uneb, qual foi o ente com personalidade jurídica que esteve à frente da realização do Fórum Social Mundial.

Nesse panorama, a Autarquia iniciou os procedimentos da fase interna de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, entretanto, segundo informações nos autos, em virtude do exíguo prazo para conclusão, não foi possível dar continuidade ao certame e não restou outra alternativa para a Universidade, que não a de contratar diretamente as empresas de logística por meio de Dispensa Emergencial.

No Memorando n.º 04/2018 que solicita autorização para a Dispensa Emergencial, a Coordenação da Uneb apresenta a seguinte motivação:

1 - O Estado da Bahia se insere apenas como um dos apoiadores do FSM, portanto não existia a possibilidade de alteração da data ou ainda o seu cancelamento;

2 - O Fórum Social Mundial teria a proposta de reunir cerca de 150 mil representantes de movimentos sociais, organizações do mundo inteiro, pesquisadores, trabalhadores rurais e urbanos, estudantes, dirigentes sindicais do Brasil e de outros países e continentes, para realização de debates relacionados à defesa de causas sociais e ambientais em todo o mundo;

3 - A Uneb teria assumido o papel de vanguarda através da defesa da realização do FSM na cidade de Salvador, bem como a gestão dos recursos necessários para viabilizá-lo.

Destarte, a Autarquia contratou as empresas relacionadas na tabela a seguir e realizou pagamentos que foram classificados no Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor total de R$2.258.396,00, conforme detalhado na tabela seguinte:

TABELA 03 - Despesas realizadas pela Uneb, relacionadas ao Fórum Social Mundial

Em R$

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Nome do credor	Número do Empenho	Histórico do empenho	Valor pago
Radar Gestão de Negócios e Marketing Promocional Ltda-EPP	1130100011800018402	Pagto. ref. apoio logístico visando planejar, divulgar e operacionalizar o evento Fórum Social Mundial a ser realizado em Salvador, período de 13 a 17/03/2018, conf. Contrato n.º 016/2018. proc. 054614/2018.	1.211.266,00
Soe Organização de eventos Ltda	1130100011800020301	Pagto. ref. apoio logístico visando planejar, divulgar e operacionalizar o evento Fórum Social Mundial a ser realizado em Salvador, período de 13 a 17/03/18, conf. Contrato n.º 019/2018. proc. 055726/2018.	296.630,00
Tess Traduções Especializadas Simultâneas e serviços Ltda. - EPP	1130100011800020350	Pagto. ref. contratação de empresa de tradução para dar suporte às atividades necessárias para a realização do Fórum Social Mundial a ser realizado em Salvador, período de 13 a 17/03/18, conf. Contrato n.º 018/2018. proc. 055769/2018.	750.500,00
		Total	**2.258.396,00**

Fonte: Processos de pagamento e Sistema Mirante.

Embora a motivação explicitada pela Universidade não tenha sido fundamentada com dados concretos (a exemplo, do número de professores ou alunos beneficiados, os resultados esperados, etc.), da análise do histórico e objetivos do FSM, não se pode questionar o relevante valor social e cívico do evento, não só para os baianos, mas para a sociedade como um todo, o que demonstra o interesse público da despesa. Contudo, esta Auditoria entende que o Gestor, ao optar por despender recursos públicos de valor significativo, deve antes ponderar sob a ótica da adequabilidade, necessidade e da proporcionalidade dos gastos em relação aos benefícios pretendidos, de forma a garantir que fossem respeitados todos os princípios basilares da administração pública, notadamente o da moralidade, economicidade e razoabilidade.

Nesta esteira de entendimento, torna-se necessário destacar algumas informações acerca do FSM, em contradição com a situação atual da Universidade, que levaram esta Auditoria a questionar quanto à razoabilidade da decisão, quais sejam:

1 - A despesa realizada pode ser considerada atípica, uma vez que diferia das atividades normais da Uneb, não estava inserida na programação anual da Universidade, não fazia parte do planejamento dos gastos para o exercício de 2018, portanto, não havia dotação inicial destinada para o evento;

2 - Embora alinhado com os macro - objetivos do PPA 2016-2019, o FSM não se enquadrou em nenhum dos objetivos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Uneb no exercício de 2018, situação que culminou com a inserção desta despesa em instrumento de programação inadequado, podendo gerar distorção no resultado físico-financeiro da Ação Orçamentária planejada, conforme abordado no **item 5.2.1.1** deste Relatório;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

3 - Conforme informações da Uneb e pesquisas realizadas na página oficial do FSM na *web* **(Anexo I)**, as entidades que organizaram o evento cobraram taxas de inscrição que variaram de R$30,00 a 300,00, de acordo com o tipo de participante. Ademais, a Universidade afirmou que o Estado da Bahia se inseriu apenas como um dos apoiadores do evento, o que leva a entender que o FSM não dependia exclusivamente do apoio financeiro da Uneb para ser realizado;

4 - Considerando que o FSM é público e de livre inscrição, depreende-se que a comunidade acadêmica da Uneb poderia ter participado ainda que a Autarquia não tivesse financiado parte das despesas do evento;

Ademais, sabe-se que no Estado da Bahia os recursos orçamentários aprovados para as Universidades públicas estaduais, há alguns anos, vem sofrendo com as contínuas medidas de contenção, onde os repasses financeiros se distanciam de forma significativa dos montantes aprovados. Os impactos de tais medidas às instituições universitárias são muitas vezes irreversíveis, já que afetam as atividades acadêmicas, inviabilizam a pesquisa, geram sucateamento às infraestruturas e mesmo que equipadas, têm dificuldade à manutenção, agravando, portanto a crise vivenciada pelas universidades.

Além disso, os sucessivos decretos de contingenciamentos tem gerado outro problema, uma vez que os recursos financeiros não atendem a todas as demandas e não chegam integralmente, levando estas instituições a utilizarem de forma indevida a rubrica de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) para pagamento de despesas previsíveis, comprometendo os orçamentos de exercícios seguintes. O Relatório de Contas da Uneb do exercício de 2017 (TCE/001024/2018) aponta que a Universidade desembolsou, naquele exercício, recursos no montante de R$13.463.845,78 para pagamento de Despesas Exercícios Anteriores (DEA).

A seguir, encontra-se transcrito trecho da resposta à Solicitação n.º CM 05/2018, de 18/03/2018, apresentada pela Autarquia, em relação às DEA:

> [...]
> Ressaltamos também, o contingenciamento de concessão realizado pela Sefaz no exercício de 2016
> [...]
> A Secretaria da Fazenda liberou o total de concessão no valor de R$472.897.040,99, no exercício de 2016.Considerando o orçamento aprovado no exercício de 2016 de R$476.052.000,00 e a concessão liberada de R$472.897.040,99, gerou um deficit de R$3.154.959,01.

Cumpre transcrever também os trechos extraídos do Relatório de Gestão da Uneb do exercício de 2017, onde o Gestor confirma que as restrições orçamentárias e financeiras refletiram negativamente ou até impossibilitaram a execução de ações essenciais e/ou prioritárias no âmbito da Universidade, informando, inclusive, o comprometimento do orçamento de 2018:

> [...]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

> Por fim, faz-se necessário considerar na análise da execução orçamentária financeira da Universidade, situações relevantes tais como as determinações emanadas do Decreto n.º 16.536 de 15/01/2016, que dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades integrantes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e do Decreto n.º 16.417, de 16/11/2015, que estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, no âmbito do Poder Executivo Estadual.
> Tais determinações, a exemplo da suspensão das despesas decorrentes da realização de eventos, cursos, solenidades, seminários, capacitação, aquisição de móveis, equipamentos, material de consumo e de licitações em andamento (*"cujos contratos não tenham sido assinados até 10 (dez) dias da publicação deste Decreto*"), além da redução nos serviços de postagem, reprografia, água e luz e nas despesas decorrentes de viagens, dentre outras, **contribuíram significativamente para a baixa execução orçamentária de algumas ações.**
> [..]
> Os Decretos n.º 16.417 de 16 de novembro de 2015 e n.º 16.593, de 18 de fevereiro de 2016, estabeleceram uma série de restrições à execução orçamentária e financeira no Estado, que afetou, sobretudo, a execução de obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos permanentes, essenciais à expansão da qualidade da Educação Superior.
> Além disso, o remanejamento de dotação orçamentária em investimento, da Universidade com o objetivo regularizar a folha de pagamento do Estado, **inviabilizou de forma absoluta a realização de diversas ações da Uneb planejadas para 2017, gerando, inclusive, um considerável comprometimento do orçamento 2018 com Despesas de Exercício Anterior (DEA), e, consequentemente, o comprometimento das metas da Universidade no PPA 2016-2019**

No referido Relatório, há também informações de que naquele exercício foi prevista a conclusão de 35 (trinta e cinco) obras nos diversos departamentos da Universidade. Todavia, conforme informações fornecidas em agosto/2018, somente 06 (seis) obras foram concluídas, 06 (seis) estavam em andamento e 04 (quatro) se encontravam paralisadas, conforme apontado no **item 5.5.2.1** deste Relatório. No exercício corrente, foi confirmado que 02 (duas) obras localizadas em Salvador e Juazeiro ainda estão paralisadas, conforme pode-se verificar nos registros fotográficos do referido achado. Frise-se que tal situação teve início em 2016, em virtude das empresas contratadas terem solicitado rescisão unilateral dos contratos por conta dos constantes atrasos na quitação das faturas, pela Universidade.

No Memorando n.º 96/2018, a Uneb informou que os processos de despesa referentes à Ação Orçamentária que tem como produtos as construções, cujos pagamentos seriam realizados no exercício de 2016, somente foram quitados no exercício de 2017, em decorrência da contingência, respaldada pelos Decretos Financeiros n.º 144 de 22/10/2016, n.º 146 de 28/10/2016 e n.º 148 de 02/11/2016, que impactou em atividades, bem como obras e serviços de engenharia.

Na sua resposta à Notificação n.º 000955/2018 deste TCE, relativa ao Processo de Contas de 2017 (TCE/001024/2018) o Magnifico Reitor, José Bites de Carvalho declara que os cortes orçamentários influenciaram na situação, conforme trecho do Ofício n.º 0532/2018 de 02/08/2018, transcrito em seguida:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

> Toda obra pública paralisada, em qualquer que seja o seu estágio, gera problemas, degastes e prejuízos para a Administração e, consequentemente; para o Estado, **isso é fato. Independentemente do motivo, que nos casos em pauta se reporta, em sua quase totalidade, à irregularidade na descentralização dos recursos programados (pagamentos) e corte no orçamento da instituição (previamente aprovados), as consequências financeiras e institucionais se tornam presentes.** (Grifo da Auditoria)
> A não entrega de uma obra ora iniciada, dentro do seu prazo contratual, causa na comunidade acadêmica uma grande frustração, tanto por não poder contar com os benefícios almejados, quanto por imaginar a imobilidade e desperdício dos recursos públicos.

Vale registrar, que nas Contas de 2017 da Uneb, também foi constatado que as ações orçamentárias vinculadas às prioridades do Governo do Estado para aquele exercício apresentaram desempenho físico aquém do planejado, como também um resultado dissonante em relação à dotação orçamentária comprometida. Essa problemática tem suas raízes na aplicação de recursos públicos de valores expressivos em ações não priorizadas, em detrimento da má ou baixa aplicação dos recursos em prioridades que não são atendidas e nem há o correspondente resultado na entrega dos produtos.

A seguir, encontra-se transcrito trecho da Carta Aberta à Comunidade da Uneb denominada "A Universidade em tempos de crise: a defesa da autonomia e da sustentabilidade", publicada na página da Universidade na *web,* pela Reitoria, em 18/05/2018. Na referida Carta, a Administração reconhece as dificuldades que a Universidade vinha enfrentando desde 2011:

> No cenário de **crise econômica atual**, as dificuldades para manutenção das Universidades públicas estaduais têm se acirrado progressivamente. No caso da Universidade do Estado da Bahia (Uneb), considerando a sua atuação em 19 Territórios de Identidade e a amplitude das suas ações, são muitos os desafios. O principal desses refere-se, sem dúvida, a sua sustentabilidade, entendida como autonomia universitária, financiamento adequado e condições reais de governabilidade.
> Os constantes contingenciamentos impostos às Instituições de Educação Superior (IES) públicas estaduais **têm limitado a atuação dessas instituições em diversas frentes, reduzindo o seu potencial de efetivar uma educação mais qualificada e apta a contribuir de forma decisiva com o desenvolvimento do Estado da Bahia. Na Uneb**, **os contingenciamentos têm afetado diretamente o cumprimento das atividades finalísticas de ensino, pesquisa, extensão, ações afirmativas e assistência estudantil.** Esse impacto é sentido na grande dificuldade imposta para garantia de recursos para investimentos na manutenção e melhorias na infraestrutura, na aquisição de equipamentos, na contratação de serviços, na contratação e qualificação de pessoal, dentre outros trâmites administrativos **indispensáveis à continuidade regular da vida acadêmica**
> Os contingenciamentos de recursos, instituídos por meio de decretos do Governo do Estado, têm estabelecido procedimentos específicos para a execução orçamentária e financeira no âmbito da administração direta e autarquias do Estado desde 2011 (Decreto 12.583, de fevereiro de 2011). Em 2013, por meio do Decreto 14.710, o Governo estabeleceu medidas para a gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.
> A partir do ano de 2014, por meio do Decreto 15.624, diversas “despesas públicas” **relacionadas ao exercício de atividades administrativas foram suspensas**, o que impactou diretamente no **cumprimento das atividades finalísticas das Universidades**. Desde então, os contingenciamentos continuaram a ocorrer. Em 2015,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

os Decretos 15.924 e 16.417, respectivamente de fevereiro e novembro, estabeleceram "diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal" (Decreto 16.417).
Ainda por meio do Decreto 16.593, de fevereiro de 2016, o Governo do Estado estabeleceu que "ficam contingenciados no Orçamento do Poder Executivo Estadual do exercício de 2016, aprovado pela Lei n.º 13.470, de 30 de dezembro de 2015, os valores alocados nas dotações de manutenção, de projetos e atividades finalísticas dos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes e dos fundos a eles vinculados, conforme indicado no Anexo Único deste Decreto". De acordo com a medida, "os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos, bem como pela geração de passivos contingentes, à conta de recursos das fontes de que trata este Decreto".
Embora os decretos de contingenciamento afirmem a necessidade das medidas, "considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro" (Decreto 16.593, de fevereiro de 2016) – razão que reconhecemos legítima em tempos de aprofundamento da crise econômica –, é preciso assegurar o pleno funcionamento das Universidades públicas, tendo em vista suas especificidades e relevância para o desenvolvimento estrutural da sociedade baiana.

Por tudo quanto exposto, vê-se que a despesa pública gerada pelo FSM se tornaria dispensável caso fosse confrontada com as despesas essenciais e necessárias da Autarquia, cuja quitação estava comprometida pelo excesso de contingenciamentos e pela forte crise que a Universidade vem enfrentando.

Entende-se também que diante da conjuntura exposta, a relevância do evento não era justificativa plausível para financiá-lo, uma vez que sua organização era auto suficiente (já que seriam cobradas taxas de inscrição de valores consideráveis) e o Gestor da Uneb tinha outros meios menos onerosos para garantir a participação da comunidade acadêmica nos debates ou palestras, que não a utilização de recursos públicos do orçamento da Universidade.

Vale lembrar que as regras de cortesia não se aplicam ao Poder Público, quando se trata da *res* pública. aplicar regras de cortesia com dinheiro público, em eventos promovidos por interesses de organizações específicas, ainda que, com participação pública, é não distinguir a coisa pública da coisa privada.

Segundo o ordenamento doutrinário jurídico, as despesas públicas obedecem a determinados requisitos, entre eles, o da oportunidade, que orienta que os gastos públicos devem ter prioridades, em primeiro lugar, as necessidades mais urgentes e inadiáveis em detrimento das despesas supérfluas ou adiáveis.

Ademais, embora o Princípio da Supremacia do Interesse Público deva ser utilizado como fundamento principal para dar sustento aos atos da Administração Pública, num Estado Constitucional, este não pode ser aplicado com base em critérios subjetivos, com ampla discricionariedade do agente que desempenha a função estatal, pois dessa forma pode disseminar arbitrariedades que nem sempre estarão estampadas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

De acordo com OLIVEIRA[1], *"não há adequada persecução do interesse público sem o necessário coeficiente de razoabilidade. Somente com observância do princípio é que o sistema juridiciza validamente o exercício da atividade administrativa".*

Não há critérios objetivos para definir o conceito de razoabilidade, mas, segundo esse os doutrinadores, deve a Administração pautar-se em uma atuação racional, por meio de práticas de condutas coerentes, prudentes e equilibradas, no exercício de suas atividades discricionárias ou vinculadas. O Princípio da Razoabilidade se propõe a eleger a solução mais razoável para os conflitos, tendo em vista as circunstâncias sociais, econômicas, culturais e políticas, sem se afastar dos parâmetros legais. Assim, deve-se usar a razoabilidade como uma diretriz do senso comum, do bom senso, aplicada ao Direito. Sua existência é fundamental para o controle da discricionariedade do Gestor.

É mister observar os desdobramentos da razoabilidade, quais sejam: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.

ALEXANDRINO[2] entende que o requisito da adequação obriga a administrador a perquerir se o ato por ele praticado mostra-se efetivamente apto a atingir os objetivos pretendidos, que, por sua vez, devem ser claramente definidos e motivados, caso não o sejam é ilegítima a prática do ato que é considerado desarrazoado por inadequação.

O requisito necessidade, por sua vez, concerne à exigibilidade ou não da adoção das medidas restritivas, ou seja, sempre que a autoridade administrativa tiver à sua disposição mais de um meio para a consecução do mesmo fim deverá utilizar aquele que se mostre menos gravoso aos administrados, menos restritivos aos direitos deles. Caso seja adotado um ato mais restritivo do que o estritamente necessário ao atingimento dos resultados pretendidos, diz-se que ele é desarrazoado (ou desproporcional) por falta de necessidade, por ser mais restritivo que o necessário.

Por fim, o princípio da proporcionalidade em sentido estrito, exige, entre outros aspectos, que haja proporcionalidade entre os meios utilizados pelo administrador público e os fins que ele pretende alcançar, ou seja, caso o ato administrativo não guarde uma proporção adequada entre os meios empregados e o fim almejado este será tido como um ato desproporcional, excessivo em relação a finalidade visada.

Do exposto, verifica-se que, se por um lado a atividade discricionária se submete ao binômio da conveniência e da oportunidade, por outro se submete à adequação (aferição da eficácia do meio escolhido em alcançar o fim público, definida por meio de objetivos claramente definidos), à necessidade (escolha do melhor meio desde que menos oneroso e prejudicial aos administrados) e à proporcionalidade (equilibrar os meios aos fins públicos a serem alcançados de forma racional) sob pena de se incorrer em atos arbitrários pela falta de razoabilidade oriunda dos mesmos.

1 OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. **Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no direito administrativo brasileiro.** São Paulo: Malheiros editores, 2006.

2 ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 26ª Edição. São Paulo: Editora Método, 2018

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Em resposta à Solicitação n° HTV-INSP 03/2018, o Magnífico Reitor da Uneb, apresentou argumentos por meio do Ofício nº 674/2018 - GAB, de 05/10/2018, cujos trechos mais relevantes, encontram-se a seguir transcritos:

> A UNEB, com a celebração do Protocolo de Intenções em 29/01/2018, formalizado com a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) e a Secretaria de Relações Institucionais (SERIN), se comprometeu, junto ao Estado da Bahia, como ente da administração indireta e vinculada a Secretaria de Educação, a executar as ações que viabilizassem a efetiva realização do evento.
> A partir do compromisso firmado, houve a suplementação do orçamento da Universidade, por meio dos Decretos Financeiro n° 02, em 19 de janeiro de 2018, n° 15, em 23 de fevereiro de 2018 e n° 152 de 24 de novembro de 2017, no importe correspondente ao estritamente necessário para suprir as despesas operacionais na realização do evento acadêmico social.
> Registre-se que tais Decretos financiaram a citada suplementação à conta da fonte de recursos denominada Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro (cod. 100), destinada a custear as despesas da Administração Estadual. Não pode se tratar de fonte específica de custeio da Educação, a qual é atendida exclusivamente pela Fonte cod. 114 (Recursos Vinculados à Educação).
> Há que ser destacado que se trata de recursos ordinários do Estado, não vinculados à educação, não destinados às ações orçamentárias da UNEB, e possuíam destinação específica, com o objetivo, inclusive, de subsidiar o custeio do compromisso firmado entre os pares que formalizaram o supracitado Termo de Compromisso.
> Dito isto, a interpretação de que a específica suplementação de recursos ao orçamento da UNEB possibilitaria margem de manobra por decisão discricionária deste Gestor para atender ou suprir outras deficiências que efetivamente está sujeita a Universidade, é equivocada.
> Não caberia ao Gestor da UNEB a possibilidade de utilização de recursos em nenhuma de suas orçamentárias, previamente planejadas, pela própria natureza da suplementação dos recursos pelo Estado da Bahia, sob pena de não honrar com o compromisso firmado com a SJDHDS e a SERIN, e prejudicar a realização do FSM, que, como exaustivamente apresentado, é dotado de relevância no cenário nacional e internacional.
> Assim e razoável a realização da despesa em ação que tem vinculação estreita com a missão da Universidade, cujos recursos advieram em natureza suplementar e específica para a sua execução.

É importante ressaltar que a assinatura do “Protocolo de Intenções” também pode ser considerado um ato discricionário do Gestor, ou seja, aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, tendo em vista a conveniência e a oportunidade de sua realização, uma vez que não foi apresentado nenhum documento que comprovasse que a Autarquia foi obrigada a firmar tal compromisso. Também, no referido documento, não há nenhuma informação que indique qual (is) entidade(s) seria(m) responsável(is) por arcar financeiramente com as despesas do FSM.

Note-se que a Constituição Federal de 1988, por meio do artigo 207, garantiu a autonomia das Universidades, conforme segue:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

> Art. 207 - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Em conformidade com o referido artigo, o Estatuto da Uneb aprovado pela Resolução CONSU n.º 863/2011 (DOE 19/20-11-2011), homologada pelo Decreto n.º 13.664, de 07-02 - 2012 (DOE de 08-02-2012), estabelece o seguinte:

> § 3º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:
> I - elaborar sua proposta orçamentária e executar seu orçamento;
> II - decidir sobre a distribuição, no âmbito da Universidade, dos seus recursos financeiros, observada a sua programação.

Como se vê, desde logo, a nossa Lei Maior preocupa-se em definir o conteúdo da autonomia das universidades, que abrange a autonomia didático-científica e a autonomia administrativa e financeira.

Contudo, cumpre ressaltar que impõe-se às universidades a observância de toda e qualquer norma ou princípio constitucional, inclusive a observância dos princípios que regem a administração pública direta e indireta, contidos no artigo 37. As universidades são apenas entes administrativos autônomos e não podem se sobrepor, por evidente, à ordem soberana que rege o País.

No que se refere à Fonte de Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro (cod. 100), o Manual de Orçamento Público (MOP) versão de 2018, p.114, define que a destinação não vinculada (ou ordinária) é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade, portanto, o Gestor não apresentou argumentos concretos que comprovassem os impedimentos em relação a utilização dos referidos recursos para atender às necessidades essenciais da Instituição.

Por tudo quanto exposto, conserva-se o entendimento de que o Gestor da Uneb, ao realizar o ato discricionário em comento, não se pautou no Principio da Razoabilidade para balizar sua decisão, com vistas a ponderar quanto ao desembolso de recursos públicos no total de R$2.258.396,00, para custear evento promovido por outras organizações, em detrimento da quitação de despesas essenciais ao funcionamento da Universidade, situação que pode contribuir para aumentar os prejuízos aos cofres públicos em razão da incidência de juros e multas decorrentes de despesas não pagas nas datas de vencimento, desgaste de construções ou perdas de materiais em decorrência de obras paralisadas por ausência de pagamento e acúmulo de despesas de exercícios anteriores no exercício de 2018.

Recomendação: Que o Gestor da Entidade observe o Princípio da Razoabilidade para balizar decisões que ensejem em gastos públicos, com vistas a optar pela alternativa menos onerosa para o Estado, caso não prejudique o alcance dos fins pretendidos, se possível; bem assim, para não realizar despesas que possam ser evitadas quando a Universidade não dispuser de recursos suficientes para quitar os gastos essenciais e prioritários ao atendimento de sua atividade-fim.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

5.2.1.3 Especificação insuficiente do objeto nos processos de dispensas de licitação, prejudicando a avaliação da vantajosidade, economicidade e satisfação do interesse público.

Da análise dos processos de dispensas emergenciais n.º 03/2018, 04/2018 e 05/2018, que ensejaram a formalização dos Contratos n.º 16/2018, 19/2018 e 18/2018 nos valores de R$1.211.266,00, R$296.630,00 e R$750.500,00, respectivamente, constatou-se que os Termos de Referência/Planilhas Orçamentárias, validados pela CUT, ABONG e CTB, não apresentaram detalhamento quantitativo e qualitativo suficiente, com vistas a permitir a verificação da razoabilidade e economicidade da aquisição, tal como pode ser observado a partir das informações registradas nas tabelas seguintes:

TABELA 04 – Itens definidos de forma insuficiente no Processo de Dispensa n.º 03/2018

Em R$

Área/ participantes do evento	Item constante do Termo de Referência/quantidade ou diária	Situação encontrada	Valor
Voluntários	Kit participante (Crachá, Bolsa, Camisa, caneta, bloco...) - 600	Descrição dos itens necessários à composição do kit, de forma genérica, assim como ausente a metodologia aplicada para definição do quantitativo.	18.000,00
	2 Coordenação dos voluntários – 2 diárias	Ausência de especificação das atividades a serem exercidas e da metodologia utilizada para fixação do quantitativo.	6.000,00
	Deslocamento terrestre para 200 pessoas ida e volta/Quantidade:600	Ausência de definição do destino e do tipo de veículo.	22.200,00
	Alimentação (3 refeições por dia durante 5 dias para 658/Quantidade:600	Divergência de quantitativos, ausência de definição clara do padrão e tipo de alimentação almejada.	36.000,00
Mobilização - Convidados - Passagens	África/ Quantidade: 30 -Ásia/ Quantidade:10 -América Latina e Caribe/ Quantidade: 20 -Brasil/ Quantidade: 30 -Europa/América do Norte/ Quantidade: 10 Total: 100	Imprecisão na definição das origens, informação esta que impacta diretamente nos custos destas passagens.	346.000,00
Mobilização - Hospedagem e Alimentação dos Convidados	Hospedagem 400 Alimentação 400	Imprecisão quanto ao padrão de alimentação e de hospedagem desejados, assim como a correlação deste quantitativo em relação ao número de convidados especificados no item anterior.	92.000,00
Mobilização - Hospedagem e Alimentação das Caravanas	Interior Bahia:1 Sergipe:1 Pernambuco:1 Alagoas:1 Ceará:1 Rio Grande do Norte:1 Piauí:1 Maranhão:1 Paraíba:1	Imprecisão quanto ao padrão de alimentação e de hospedagem, assim como o quantitativo de componentes das caravanas	67.500,00
Cultura	Apoio para Deslocamento e Alimentação do Show de Abertura/ Quantidade: 1 -Diárias – Transportes, Alimentação dos palcos pequenos/ Quantidade: 20	Ausência de definição precisa do que consistem esses serviços, assim como a metodologia utilizada para especificar a quantidade.	8.500,00 12.000,00

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Logística – Recursos Humanos	Assessorias de Facilitação: Geral - 2 Infraestrutura - 2 Economia Solidária - 2 Comunicação - 2 Voluntários-2 Acampamento Intercontinental Juventude - 2 Cultura - 2 Gestão - 2 Metodologia - 2 Credenciamento -2	Ausência de clareza quanto à Definição dos serviços a serem prestados e a metodologia utilizada para identificar o número de profissionais necessários	69.000,00
Logística – Escritório	Telefone/Quantidade: 8 -Água e Luz/ Quantidade: 4 -Locação de Equipamento de informática/ Quantidade: 3 Material de Expediente/ Quantidade: 1 Despesas Bancárias/ Quantidade: 1 Assessoria Contábil e Jurídica/ Quantidade: 2	Imprecisão do descritivo dos itens a serem locados, do grau de complexidade dos serviços a serem prestados e da metodologia utilizada na especificação dos quantitativos	9.280,00

Fonte: Processo de Dispensa n.º 03/2018 e o Contrato n.º 016/2018.

TABELA 05 - Itens definidos de forma insuficiente no Processo de Dispensa n.º 04/2018

Em R$

Área/participantes do evento	Item constante do Termo de Referência/ quantidades	Situação encontrada	Valor
Artistas Convidados	Passagens/ unidade:8 Transfer/ unidade:20 Hospedagem/ unidade:150 Alimentação/ unidade: 500	Falta de precisão das origens/destinos, informação esta que impacta diretamente no custo destas passagens, assim como do padrão de hospedagem e da alimentação a ser fornecida. Ademais, não há menção quanto a metodologia utilizada na especificação dos quantitativos.	16.000,00 6.000,00 34.500,00 7.500,00
Assessoria de Imprensa	Assessoria/ unidade:8 Locação de Computador laptop/ unidade:8 Locação de Impressora colorida/ unidade:3 Despesas Deslocamento/ unidade:160 Alimentação/ unidade:150	Ausência de explicitação da metodologia utilizada na especificação dos quantitativos, assim como a destinação das despesas com deslocamento e alimentação.	12.000,00 1.600,00 750,00 2.400,00 2.250,00

Fonte: Processo de Dispensa n.º 04/2018 e Contrato n.º 019/2018.

TABELA 06 - Itens definidos de forma insuficiente no Processo de Dispensa n.º 05/2018

Em R$

Área/participantes do evento	Item constante do Termo de Referência/ quantidades	Situação encontrada	Valor
Tradução com Intérpretes	Intérpretes Inglês:16 Intérpretes Francês:16 Intérpretes Espanhol:16 Cabines – 3 por salas/ Quantidade:24 Equipamentos – 120 por salas/ Quantidade:960	Ausência de explicitação da metodologia utilizada na especificação dos quantitativos.	750.000,00
Metodologia Tradução	Equipamentos/Quantidade:800 Cabines/ Quantidade: 16	Ausência de explicitação da metodologia utilizada na especificação dos quantitativos e discrepância com o quantitativo estabelecido no contrato.	

Fonte: Processo de Dispensa n.º 05/2018 e Contrato n.º 018/2018.

Saliente-se que tal situação foi previamente sinalizada na Análise Técnica CQGP – n.º 779/2018, exarada pela Coordenação de Qualidade do Gasto Público/Sefaz, que assim se manifestou:

> Em relação a este aspecto, nos autos da Dispensa n.º03/2018 às fls. 46/47 consta […]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

> Em relação ao **quantitativo dos itens, não identificamos no processo informações acerca da metodologia utilizada para a sua definição**, o que deverá ser esclarecido
> […]
> Destacamos que é de inteira responsabilidade da unidade o planejamento do **quantitativo essencial** da demanda, bem como a aceitação do valor a ser contratado.
> […]
> Em relação às Dispensas n.º(s)04/2018 e 05/2018, as Análises Técnicas CQGP – n.º832/2018 e n.º830/2018 exaradas pela Coordenação de Qualidade do Gasto Público/Sefaz, fls.146 e 68, respectivamente, fizeram o seguinte destaque:
> […]
> Destacamos que é de inteira responsabilidade da unidade o planejamento do **quantitativo** essencial para atendimento da demanda, bem como aceitação do valor a ser contratado. (Grifos da Auditoria).
> […]

Entretanto, mesmo após estas manifestações da Sefaz, não foram anexadas aos autos quaisquer esclarecimentos quanto à metodologia utilizada para especificação dos quantitativos, sendo celebrado então, os supracitados contratos.

Ressalte-se que a situação demonstrada contraria o que preceitua o art. 30 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, que assim dispõe:

> Art.30 – Nenhuma compra poderá ser efetuada sem **a adequada caracterização** de seu objeto e a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. (grifo da Auditoria).

Seguindo esta esteira de entendimento, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, expressa na Súmula 177 de 26/10/1982, que a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável de competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o Princípio da Publicidade, que envolve o conhecimento das condições básicas da licitação pelos concorrentes potenciais.

A Administração da Uneb, após cientificada por meio da Solicitação n.º 06 - C apresentou o Memorando nº 11/2018, anexo ao Ofício n.º 0652/2018 - GAB, contendo argumentos em relação a cada item questionado, os quais se encontram resumidos pela Auditoria, nos quadros seguintes:

QUADRO 02- Resumo dos esclarecimentos apresentados pela Uneb, por item

Itens questionados	Resumo da resposta apresentada

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Dispensa n.º 03/2018	
Voluntários kit participante (Crachá, Bolsa, Camisa, caneta, bloco, …) /Quantidade: 600	A metodologia utilizada para definição do quantitativo foi uma projeção do número de voluntários, baseado em fóruns passados, e, por se tratar de um contrato, sendo este um item específico, caso não houvesse voluntários, não seria este executado e, portanto, não haveria pagamento.
Coordenação dos voluntários/ Quantidade: 2	O número de coordenadores são 2 e o quantitativo de voluntários esperados era superior a 300 voluntários por coordenação.
Deslocamento terrestre para 200 pessoas ida e volta/Quantidade:600	O referido item refere-se à passagens urbanas para os voluntários, sendo definido um quantitativo máximo a serem custeados.
Alimentação (3 refeições por dia durante 5 dias para 658/Quantidade:600	O número de refeições é 600 e o padrão de alimentação utilizado é o que se considera básico (uma marmita com uma porção de proteína).
Mobilização – Convidados – Passagens	Foi solicitada reiteradamente a especificação das passagens à Coordenação do Fórum, contudo, foi respondido que a definição e confirmação dos participantes apenas ocorreriam em momento, por este motivo foi fixado o valor como estimativa máxima.
Mobilização - Hospedagem e Alimentação dos Convidados	O FSM decidiu pela seleção de 100 convidados para custeio de hospedagem e alimentação perfazendo um total de 400 diárias.
Mobilização - Hospedagem e Alimentação das Caravanas Interior	A fixação deste item se deu a partir de tratativas com o Comitê Facilitador do FSM, estabelecendo o valor de R$10.000,00 por Caravana e que estas comportariam em média 40 pessoas que se estabeleceram na Capital em torno de 6 dias.
Cultura Apoio para Deslocamento e Alimentação do Show de Abertura/ Quantidade: 1, Diárias – Transportes, Alimentação dos palcos pequenos/ Quantidade: 20	Foi projetado um quantitativo mínimo de apoio baseado em edições anteriores.
Logística – Recursos Humanos	Foi identificada a necessidade de contratação de assessorias específicas com conhecimento técnico das áreas para auxiliar e contribuir com as ações executadas por Comissões Temáticas vinculadas ao FSM e que o quantitativo e perfil da equipe contratada foi determinada com base nas necessidades destas Comissões.
Logística – Escritório	Com a proximidade do evento, foi disponibilizado espaço de uma associação membro do FSM mas que as despesas de água, luz e telefone não seriam absorvidas pela referida entidade. Teriam sido necessárias também a locação de três computadores, bem como material de escritório, pagamento de despesas bancárias, além de assessoria jurídica e contábil.
Dispensa n.º 04/2018	
Artistas Convidados Passagens	Estes itens se referem ao apoio dado aos artistas que participaram das atrações culturais e que não há como ser definidos os locais das passagens porque os nomes são definidos na véspera do evento.
Assessoria de Imprensa	Estes itens tiveram como objetivo ampliar uma equipe de comunicação já existente, implantar uma central de comunicação e apoiar quarenta e dois voluntários da área de comunicação, recebendo apoio de alimentação e deslocamento.
Dispensa n.º 05/2018	
Tradução com Intérpretes	Foi solicitado um número de 16 intérpretes para cada idioma, solicitadas três cabines em cada uma das oito salas e cento e vinte equipamentos (fones de ouvido) por sala totalizando 960 unidades.
Metodologia Tradução	Foi solicitada a instalação de duas cabines de tradução em outras oito salas somando 16 cabines e um total de 800 equipamentos para estas salas. Nestas salas, os intérpretes/tradutores foram voluntários.

Fonte: Memorando nº 11/2018.

Da leitura do Quadro 02, verifica-se que os argumentos apresentados pela Universidade não são suficientes para dirimir a falha apontada, uma vez que:

- Não há informações suficientes que lastreiem a fixação dos quantitativos;
- A natureza dos deslocamentos, bem como a origem e destino das passagens deveriam estar explicitados no descritivo do objeto uma vez que esta informação é

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

essencial para a oferta de propostas;

- Quanto à alimentação, a informação quanto aos padrões que serão oferecidos são essenciais, não só para servirem de parâmetro tanto de custo quanto qualidade em relação as propostas a serem ofertadas por possíveis interessados, como também para verificação do seu atendimento com a qualidade mínima desejada durante a fase de sua execução.

Entende-se que, em que se tratando de fornecimento de passagens aéreas, por exemplo, em que não há definição precisa das origens/destinos dos voos, esta omissão fará com que o interessado em contratar com a Administração Pública, não tendo conhecimento de antemão destas informações, e por precaução, registre em sua proposta, o valor correspondente ao maior custo possível que poderá ter que arcar quando tiver que atender às solicitações de emissão de passagens, sob pena de ter prejuízos financeiros caso não adote esta estratégia.

No que se refere à ausência de especificação de quantitativos, como ocorreu no item "mobilização – hospedagem e alimentação das caravanas", ou a sua fixação sem evidenciar a metodologia adotada, tornam-se também prejudicadas a análise do valor ofertado, no primeiro caso, e a verificação da razoabilidade e pertinência dos quantitativos fixados, no segundo.

Aliada a essas contra-argumentações, é mister frisar que as informações apresentadas pela Uneb em resposta ao questionamento da equipe auditorial deveriam constar dos processos de dispensa de licitação com vistas a atender às exigências legais específicas e garantir a adequada verificação da vantajosidade, razoabilidade e economicidade da contratação.

Nesse passo, a Uneb não definiu o objeto que ao final seria contratado de forma clara e objetiva a fim de que os proponentes pudessem atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado. O objeto deveria ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis tanto para satisfação do interesse público, como garantir que a proposta, ao final vencedora, atendesse com a melhor qualidade e custos possíveis, conduzindo, destarte, a uma contratação final segura e positiva para ambos.

Recomendação: Atender ao que preceitua a Lei Estadual n.º 9.433/2005, quando da realização de procedimentos licitatórios ou da contratação direta, no sentido de garantir que o objeto a ser licitado ou contratado seja discriminado de forma suficiente a não restringir a verificação da vantajosidade, economicidade e razoabilidade da contratação.

5.2.1.4 Fragilidade na fiscalização do Contrato resultando em pagamento de despesa sem adequada comprovação da prestação dos serviços.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

A Uneb formalizou o Processo n.º 0603189972914, para realizar o pagamento em favor da empresa SOE Organização de eventos Ltda., no valor de R$296.630,00, com respaldo no Contrato nº 19/2018, cujo objetivo foi o planejamento, divulgação e operacionalização do Fórum Social Mundial.

No referido Processo, foram verificadas as despesas relacionadas na tabela a seguir:

TABELA 07 - Planilha Orçamentária suporte do Contrato nº 19/2018

Em R$

Área	Itens	Unidade	Valor unitário	Total
Palcos	Sistema de iluminação	1	8.000,00	8.000,00
	Palco estrutural	1	15.000,00	15.000,00
	Líder técnico de sonorização	2	7.500,00	15.000,00
	Painéis de LED	2	6.000,00	12.000,00
	Geradores ecológicos, digitais	4	2.000,00	8.000,00
	Alimentação da equipe durante montagem, operação e desmontagem de responsabilidade do cliente	30	15,00	450,00
	Subtotal			**58.450,00**
Artistas convidados	Passagens	8	2.000,00	16.000,00
	Transfer	20	300,00	6.000,00
	Hospedagem	150	230,00	34.500,00
	Alimentação	500	15,00	7.500,00
	Subtotal			**64.000,00**
Reciclagem	Camisetas	100	25,00	2.500,00
	Luvas	100	10,00	1.000,00
	Alimentação	700	15	10.500,00
	Deslocamento	700	7,40	5.180,00
	Transporte dos resíduos	12	1.000,00	12.000,00
	Container	10	400,00	4.000,00
	Subtotal			**35.180,00**
Segurança	Segurança patrimonial	200	600,00	120.000,00
	Subtotal			**120.000,00**
Assessoria de Imprensa	Assessoria	8	1.500,00	12.000,00
	Locação de computador	8	200,00	1.600,00
	Locação de impressora colorida	3	250,00	750,00
	Despesa de deslocamento	160	15	2.400,00
	Alimentação	150	15	2.250,00
	Subtotal			**19.000,00**
	TOTAL			**296.630,00**

Fonte: Processo de Pagamento nº 0603189972914.

Entretanto, da análise da documentação que compõe os autos, não foram encontrados os seguintes documentos e/ou informações, considerados(as) necessários(as) à efetiva

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

comprovação dos gastos realizados:

- Documentos nominais que comprovem as hospedagens emitidas pelo hotel, indicando que os participantes do evento utilizaram efetivamente as diárias, com as devidas assinaturas;
- Especificação do tipo de alimentação fornecida e de informação que discrimine aqueles participantes contemplados;
- Relação nominal dos prestadores de serviços com assinaturas, comprovando o efetivo comparecimento e pagamento pelos serviços prestados;
- Notas fiscais dos materiais utilizados no Fórum (pessoal da reciclagem).

Ressalte-se que a ausência dos documentos relacionados impossibilitou a análise da regularidade da despesa, assim como deixou de atender os requisitos necessários à fase de liquidação da despesa, conforme exigido no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, transcritos em seguida:

> Art. 63 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
> § 1º - Essa verificação tem, por fim, apurar:
> I- a origem e o objeto do que se deve pagar;
> II - a importância exata a pagar;
> III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação;
> § 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
> I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
> II - a nota de empenho;
> III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Em relação ao fato apontado, não se pode olvidar a responsabilidade do fiscal do contrato, uma vez que a ele cabe validar o processo de liquidação da despesa pública advinda do pacto gerado e legitimar o pagamento ao contratado.

Ao fiscal do contrato cumpre solicitar a nota fiscal ao prestador de serviço e verificar a correta execução do objeto da avença, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e este procedimento inclui conferir a documentação que torna a empresa apta ao recebimento conforme cláusula relacionada ao pagamento existente nos contratos. Verifica-se pois, que a falha apontada decorre também de fragilidades nos procedimentos relativos à fiscalização.

Acerca desta consideração, a Lei Estadual de Licitações assim dispõe:

> […]
> Art. 154 - **Cabe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto**, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
> I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

> II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
>
> **III - dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.** (Grifos da Auditoria).

Em resposta à Solicitação n.º CM 07 de 30/08/2018, a Secretaria Especial de Contabilidade e Finanças (Seconf), por meio do Memorando n.º 113, de 17/09/2018 apresentou os seguintes argumentos:

> Considerando que os participantes do evento amparados pelas despesas realizadas no Contrato n.º. 019/2018, foram os mesmos constantes na listagem de passagens no referido processo, das fls. 28 a 37, salientando ainda que, as hospedagens executadas pelo mencionado contrato foram as citadas na Fatura n.º. 30849/1, às fls. 38, do mesmo documento e tendo em vista que, o memorando n.º. 09, de solicitação de pagamento que abre o processo em questão foi assinado pelo fiscal do contrato em tela, que também declarou a devida prestação dos serviços em todas as notas fiscais, temos a informar que executamos as referidas despesas, com o amparo do contrato devidamente celebrado por esta Uneb e com a autorização e declaração de prestação dos serviços do servidor responsável pela fiscalização das atividades mencionadas e descritas no objeto do referido contrato.

A Seconf não apresentou argumentos suficientes para dirimir a falha apontada, uma vez que o Contrato n.º 019/2018, não se refere apenas aos gastos com passagens e hospedagens, conforme pode ser verificado na tabela 07. Ademais, a Fatura n.º 30849/1, citada na resposta, refere-se somente a quatro hóspedes no valor total de R$5.869,50, entretanto, o número de hóspedes da Planilha Orçamentária demonstrada na referida tabela, foi de 150 pessoas no montante de R$34.500,00, situação que indica fragilidade na conferência da documentação. Ressalte-se que os documentos que compõem o processo de pagamento devem ser completos e fidedignos o suficiente para a comprovação da despesa.

Vale lembrar que a fiscalização dos contratos está ligada principalmente à eficiência desejada para a Administração Pública, evitando a malversação e o desperdício de recursos públicos, além de identificar erros, evitar fraudes e preservar a integridade patrimonial do Estado. A efetiva e eficiente fiscalização dos contratos administrativos possibilita a garantia do bom emprego das verbas públicas, contribuindo para o alcance dos princípios da economicidade e da eficiência, esperados da Administração.

Recomendação: Assegurar que os fiscais dos contratos, antes de atestarem as faturas, confiram a documentação que torna as Contratadas aptas ao recebimento dos pagamentos, de forma a contribuir para a liquidação regular das despesas provenientes desses instrumentos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

5.3 Verificação do cumprimento das Determinações e Recomendações do TCE

5.3.1 Descumprimento da Resolução nº 122/2013 deste TCE

Verificou-se que, no período auditado, a Uneb não encaminhou os atos de admissão temporária de 259 professores substitutos contratados pela Universidade para seus diversos *campi*, contrariando o art. 1º da Resolução nº 122/2013 deste TCE, que dispõe sobre a prestação de informações pela autoridade administrativa para fins de registro de atos de admissão temporária de pessoal, conforme dispositivo legal transcrito adiante:

> Art. 1° Os órgãos e entidades da administração direta e indireta dos três Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão encaminhar os atos de admissão temporária de pessoal ao TCE-BA no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, para fins de controle de legalidade.

Por meio da Solicitação n° CM 07, de 30/08/2018, foram requisitados esclarecimentos acerca das falhas apontadas, entretanto, até a conclusão deste Relatório, não houve resposta do Gestor.

Ressalte-se que, conforme o art. 148 do Regimento Interno desta Casa, o Tribunal de Contas apreciará, para fins registro e exame de legalidade, cópia autêntica dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, que lhes devem encaminhar, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, no prazo de trinta dias de sua assinatura.

Assim, o não encaminhamento dos referidos atos restringe a atuação desta Corte de Contas proceder o exame e análise sobre quaisquer alterações ocorridas, inclusive sobre a motivação para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de interesse público.

Recomendação: Que a Uneb cumpra o artigo 1º da Resolução n.º 122/2013, no sentido de encaminhar todos os atos de admissão temporária de pessoal ao TCE-BA, no prazo estabelecido, possibilitando que esta Corte de Contas atue no controle da legalidade de tais atos.

5.3.2 Descumprimento de decisões provenientes da apreciação de auditorias pelo Plenário

Dos procedimentos de monitoramento das auditorias anteriores **(item 5.4)** realizados por esta Auditoria para verificar o estágio de implementação das recomendações e o cumprimento das determinações oriundas do TCE, formalizadas por meio de Resoluções ou Acórdãos, constatou-se que a Universidade do Estado da Bahia não cumpriu/não implementou os seguintes ítens provenientes das referidas deliberações desta Corte de Contas:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

- **Item c6** da Resolução n.º 000049/2016;
- **itens q, r e z1** da Resolução n.º 113/2016;
- **ítens b1, b2 e b4** da Resolução n.º 000068/2017.

Ressalte-se que o Regimento Interno desse TCE, art. 173, estabelece que:

> Art. 173 As decisões do Tribunal de Contas em matéria de sua competência têm força declaratória ou constitutiva, ficando a Administração Pública obrigada a cumpri-las, sob pena de responsabilidade.

Também o artigo 1º, Título I, Inciso XIII, da Lei Complementar n.º 005/1991, que estabelece as competências desta Corte de Contas, dispõe que:

> Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, órgão autônomo e independente, incumbido de auxiliar o controle externo a cargo da Assembleia Legislativa, compete, na forma estabelecida na Constituição do Estado:
> XIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa, irregularidade de contas ou **descumprimento de suas decisões**, as devidas sanções. (Grifo da Auditoria)

Mais adiante, no artigo 35, a referida Lei estabelece que:

> Art. 35 - O Tribunal de Contas poderá aplicar aos responsáveis pela prática de atos irregulares e pelo descumprimento de suas decisões multa em valor de até R$10.000,00 (dez mil reais), atualizado monetariamente mediante ato da Presidência, a cada ano, através do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que eventualmente lhe venha substituir, nos seguintes casos:
> [...]
> IV não atendimento, no prazo fixado, de decisão do Tribunal ou de diligência determinada pelo Presidente, Corregedor ou pelo Relator.

Do exposto, a Uneb deve intensificar procedimentos que visem implementar as determinações desta Corte de Contas.

Recomendação: Envidar esforços no sentido de cumprir as determinações e implementar as recomendações deste TCE, oriundas das Resoluções Plenárias.

5.4 Monitoramento das auditorias anteriores

Considerando o Princípio 9, item 33 das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), que estabelece que os Tribunais de Contas devem implantar um sistema de monitoramento com o objetivo de aferir o grau de atendimento de suas determinações e recomendações e de assegurar que os órgãos e as entidades auditadas sigam adequadamente suas deliberações, neste item, são apresentados os comentários acerca do estágio de implementação das recomendações e do cumprimento das determinações oriundas desta Corte de Contas, formalizadas por meio de Resoluções ou Acórdãos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

relacionados à unidade auditada, publicados nos três últimos exercícios, que se encontravam pendentes de acompanhamento. Pretende-se também sugerir novas recomendações para aquelas não implementadas, quando cabível, e destacar aspectos positivos provenientes daquelas já implementadas.

Ressalte-se que, após aplicação dos procedimentos deste monitoramento, quando constatada a não implementação das recomendações e reincidência do respectivo achado de Auditoria neste período auditado (01/01 a 30/06/2018), este foi incluído no **tópico 5.5**, denominado **"Achados resultantes do monitoramento das auditorias anteriores".**

5.4.1 Monitoramento das determinações da Resolução n.º 000049/2016

Por intermédio da Resolução n.º 000049/2016, em 24/05/2016, os Exmos. Conselheiros desta Casa, à unanimidade, resolveram pela juntada do Processo TCE/012524/2014, relativo à Inspeção da Uneb do período de 01/01 a 30/06/2014 ao Processo de Contas da referida Autarquia (TCE/001165/2016) do exercício de 2015, e, por cópia, ao exercício de 2014, nos termos do art. 10, § 5º, I e III da Lei Complementar Estadual n.º 005/1991, e também determinou que a referida Universidade, adotasse as providências a seguir transcritas:

> c1) interrompam, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o pagamento do auxílio - transporte aos docentes da Uneb que estejam em discordância com o Decreto Estadual n.º 6.192/1997;
> c2) incluam nos editais de concurso e seleção simplificada para cargo efetivo e temporário de professor, para conhecimento, cláusula prevendo o pagamento da indenização correspondente ao auxílio-transporte intermunicipal e interestadual;
> c3) suspendam, imediatamente, o pagamento de diárias aos terceirizados da Uneb que estejam em discordância com o Decreto Estadual n.º 13.169/2011;
> c4) procedam a imediata constituição do Conselho Departamental da Uneb, em atendimento a Resolução CONSU n.º 864/2011, homologada pelo Decreto n.º 13.664/2011;
> c5) planejem adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento da despesa, em observância ao art. 23, §5º, da Lei n.º 8.666/1993;
> c6) abstenham-se de realizar a contratação continuada de prestadores de serviços temporários para a execução de atividades relacionadas ao quadro permanente da entidade;
> c7) deixem de realizar pagamentos a título de bolsa auxilio pelo exercício de funções nos programas ou projetos especiais de governo que estejam e discordância com a Lei Estadual n.º 11.473/2009;
> c8) observem o limite fixado no art. 7º, do Decreto Estadual n.º 10.944/2008, que instituiu o "Programa de Qualidade das Obras Públicas no âmbito da Construção Civil", quando da realização de obras pela modalidade de Convite.

Pedido de Revisão (Processo n.º TCE/006116/2016): Em 20/08/2016, o Magnífico Reitor da Uneb, José Bites de Carvalho, entrou com o pedido de revisão da Resolução n.º 000049/2016.

Acórdão n.º 334/2017: Em 26/12/2017 como resultado do julgamento do Pedido de Revisão (Processo n.º TCE/006116/2016), os Exmos. Conselheiros desta Corte de Contas, por meio do referido Acórdão, decidiram, à unanimidade, em conhecer o pedido

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

autuado, e, no mérito, por maioria de votos, dar - lhe provimento, modificando parcialmente os itens **"b1" e "c1"** da Resolução n.º 000049/2016, que passaram a ter a seguinte redação:

> b1) pela emissão de recomendação aos atuais Gestores da Universidade do Estado da Bahia, ao Titular da Secretaria da Educação; ao Titular da Casa Civil do Estado, em virtude da competência atribuída pelo art. 1º, inciso IV do Regimento Interno da Casa Civil; ao Titular da Procuradoria-Geral do Estado, em decorrência da atribuição fixada no art. 2º, II, da Lei Orgânica da PGE, para que adotem providências no sentido de alterar o Decreto Estadual n.º 6.192/1997, fixando parâmetros objetivos para concessão de passagens intermunicipais, adequando-o às necessidades dos docentes das Universidades públicas do Estado da Bahia;
>
> c1) interrompam, no prazo de 300 (trezentos) dias, a contar da data da publicação desta decisão, o pagamento do auxílio-transporte aos docentes da Uneb que estejam em discordância com o Decreto Estadual n.º 6.192/1997. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, Revisor, que votou pelo conhecimento e improvimento do pleito, mantendo incólume a Resolução n.º 049/2016 do Tribunal Pleno do TCE/BA, e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcus Presídio, que votou pela redução do prazo para interrupção definitiva dos pagamentos que estão em desacordo com o Decreto Normativo a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta decisão.

QUADRO 03 - Informações da Auditoria Acompanhada

Processo n.º	Natureza/Objeto da Auditoria	Localização em 02/10/2018
TCE/012524/2014	Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e financeira do período de 01/01 a 30/06/2014, as seguintes unidades Gestoras, integrantes da Uneb: Departamento de Educação e Departamento de Ciências Exatas e da Terra *Campus* II – Alagoinhas), Departamento de Educação (*Campus* XI – Serrinha), Departamento de Ciências Humanas (*Campus* V – Santo Antônio de Jesus), Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, em Salvador.	Arquivo

Fonte: Proinfo.

Conclusão do Relatório de Auditoria:

No Relatório emitido em 27/11/2014 (Ref.: 1188073 do Processo n.º TCE/012524/2014), a Auditoria apontou 19 (dezenove) achados e sugeriu recomendar ao Gestor a adoção de providências necessárias à correção das falhas verificadas e prevenção da ocorrência de outras semelhantes e apresentar, querendo, seus esclarecimentos e justificativas

Após diligências internas a esta 5ª CCE, no último Relatório emitido em 26/10/2015 (Ref.: 1438017 do Processo n.º TCE/012524/2014), a Auditoria concluiu que os esclarecimentos e documentos trazidos aos autos em respostas às notificações deste TCE não tiveram o condão de alterar as falhas/irregularidades inicialmente apontadas.

Resultado do Monitoramento

Realizou-se o monitoramento do cumprimento das determinações da referida Resolução, considerando as alterações promovidas pelo Acórdão n.º 334/2017 supratranscrito. Do

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

resultado dos procedimentos, constatou-se que, das 09 (nove) determinações deste TCE, 05 (cinco) já foram cumpridas, 03 (três) se encontram em andamento e 01 não foi cumprida, conforme detalhado a seguir:

5.4.1.1 Determinações da Resolução n.º 000049/2016 cumpridas ou em andamento

Com base nas respostas apresentadas por meio dos Ofício n.º 0511/2018-GAB, de 27/07/2018, bem como, dos testes auditoriais realizados, consideram-se cumpridas ou em andamento as seguintes determinações da Resolução n.º 000049/2016:

Título do achado(item 5.1.2.1)	Determinação do TCE	Situação
Autorização para concessão de passagens intermunicipais e interestaduais para deslocamento de docentes não domiciliados nos municípios onde a Uneb mantém Departamentos.	**b1)** pela emissão de recomendação aos atuais Gestores da Universidade do Estado da Bahia, ao Titular da Secretaria da Educação; ao Titular da Casa Civil do Estado, em virtude da competência atribuída pelo art. 1º, inciso IV do Regimento Interno da Casa Civil; ao Titular da Procuradoria-Geral do Estado, em decorrência da atribuição fixada no art. 2º, II, da Lei Orgânica da PGE, para que adotem providências no sentido de alterar o Decreto Estadual n.º 6.192/1997, fixando parâmetros objetivos para concessão de passagens intermunicipais, adequando-o às necessidades dos docentes das Universidades públicas do Estado da Bahia; **c1)** interrompam, no prazo de 300 (trezentos) dias, a contar da data da publicação desta decisão, o pagamento do auxílio-transporte aos docentes da Uneb que estejam em discordância com o Decreto Estadual n.º 6.192/1997. **c2)** incluam nos editais de concurso e seleção simplificada para cargo efetivo e temporário de professor, para conhecimento, cláusula prevendo o pagamento da indenização correspondente ao auxílio-transporte intermunicipal e interestadual.	Em andamento

Testes/situação encontrada:

Em relação à referida determinação, a Uneb, em resposta à Solicitação n.º CM 06 de 20/08/2018, informou que:

> Foi encaminhado ofício à Casa Civil do Estado da Bahia para alteração do Decreto, bem como tratativas com a Comissão de Educação da Assembleia Legislativa para articular uma legislação que incentive a interiorização e permanência dos docentes.

Ressalte-se que, no âmbito do presente monitoramento, obteve-se o Ofício n.º 0895/2015 – GAB, encaminhado pela Uneb à Assembleia Legislativa da Bahia, em 15/10/2015, no qual se argumentou a promoção de audiências públicas para discussão do fato apontado, buscando definir uma política de estado para promoção de incentivo a interiorização de docentes e de estímulo à fixação dos mesmos nos *campi* sediados no interior. Também, em 03/08/2016, a Instituição enviou à Secretaria de Educação do Estado da Bahia o Ofício n.º 0620/2016 – GAB propondo a mudança do Decreto n.º 6.192/1997.

Diante do exposto, verifica-se que a Uneb adotou as providências necessárias visando cumprir a determinação do **item b1** do Acórdão n.º 334/2017, todavia, considerando que a

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

conclusão integral requer providências do Exmo. Governador do Estado da Bahia no sentido de alterar o Decreto supracitado, ação que ultrapassa os limites das competências da Autarquia, esta Auditoria entendeu que a implementação das medidas necessárias encontra-se em estágio de andamento.

Em relação à determinação do **item c1**, constatou-se que o Reitor da Uneb foi notificado por Edital publicado no Diário Oficial deste TCE em 21/12/2017, para tomar ciência do novo prazo de 300 dias para interrupção do pagamento do auxílio-transporte e informou ter publicado a decisão para a comunidade dos docentes em 22/12/2017. Assim, o prazo para a suspensão do benefício aos docentes se encerrará em 18/10/2018.

Quanto à determinação expressa no **item c2**, registre-se inicialmente, que o Reitor da Uneb, por meio do Ofício n.º 0511/2018-GAB, de 27/07/2018, declarou que:

> Com o julgamento do recurso através do Acórdão n° 334/2017 e como ainda não existe perspectiva de alteração no regime do benefício de auxílio - transporte, a Uneb não fez incluir a previsão nos concurso.
> Aguardando a definição de uma política de incentivo a interiorização e permanência dos docentes, para articular com a Saeb a inclusão nos editais vindouros.

Diante do exposto, as determinações contidas nos **itens b1, c1** e **c2**, continuarão a ser objeto de acompanhamento por esta 5ª CCE.

Título do achado (item 5.1.2.1)	Determinação do TCE	Situação
Pagamento ilegal de diárias para motoristas prestadores de serviços da Empresa CCS Serviços Especializados Ltda.	**c3)** suspendam, imediatamente, o pagamento de diárias aos terceirizados da Uneb que estejam em discordância com o Decreto Estadual n.º 13.169/2011;	Cumprida

Testes/situação encontrada:

Por meio de consulta ao Sistema Mirante, não foram verificadas despesas realizadas no período de 01/01 a 30/06/2018, cujos históricos da liquidação estivessem relacionados ao pagamento de diárias a motoristas terceirizados.

Título do achado (item 5.1.2.3.1)	Determinação do TCE	Situação
Alteração de carga horária dos docentes sem a criação do Conselho.	**c4)** procedam a imediata constituição do Conselho Departamental da Uneb, em atendimento a Resolução CONSU n.º 864/2011, homologada pelo Decreto n.º 13.664/2011	Cumprida

Testes/situação encontrada:

Por meio da Solicitação CM 06, de 20/08/2018, requereu-se os documentos necessários acerca do fato apontado pela Auditoria, e, em resposta, a unidade informou que o Conselho Departamental do Campus II foi constituído em 09/09/2014 e está em funcionamento regularmente, conforme pode ser constatado na Ata da XXª. Sessão Plenária, realizada em Alagoinhas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Os benefícios advindos desta implantação refletem na lisura dos atos no que tange as alterações de regime de trabalho dos docentes, que estavam ocorrendo sem a deliberação de um Conselho constituído de forma legal na aprovação dos pleitos, considerando, especialmente, a supremacia do interesse público.

Título do achado (item 5.1.2.3.3)	Determinação do TCE	Situação
Fragmentação da despesa	**c5)** planejem adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento da despesa, em observância ao art. 23, §5º, da Lei n.º 8.666/1993;	Cumprida

Testes/situação encontrada:

Por meio de consulta ao Sistema Mirante, verificou-se que no período de 01/01 a 30/06/2018 a Uneb não realizou despesas com objetos contratuais idênticos no prazo inferior a 60 (sessenta) dias, fundamentadas com base nos Incisos I e II do artigo 59, da Lei n.º 9.433/2005.

Visando verificar a implementação da determinação deste TCE também não foi constatado no período, utilização da modalidade convite ou tomada de preços para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que pudessem ser realizados conjunta e concomitantemente, e cujo somatório de seus valores atingisse o limite para realização de tomada de preços ou concorrência, de acordo com a vedação estabelecida pelo art. 23, §5º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Título do achado (item 5.1.2.5.1)	Determinação do TCE	Situação
Ausência de forma objetiva e transparente de critérios de seleção para concessão de bolsa auxílio aos servidores que exercem funções administrativas nos programas.	**c7)** deixem de realizar pagamentos a título de bolsa auxilio pelo exercício de funções nos programas ou projetos especiais de governo que estejam e discordância com a Lei Estadual n.º 11.473/2009;	Cumprida

Testes/situação encontrada:

O Edital n.º 90/2018, publicado em 26/07/2018, prevê a abertura para Seleção Pública simplificada para contratação de Pessoa Física, para atendimento às atividades a serem realizadas pelos projetos e programas vinculados ao Edital PROEXT 2015/MEC, em conformidade com o Convênio 825390/2015 - celebrado entre a Universidade do Estado da Bahia – Uneb, e o Ministério da Educação. A contratação é por tempo determinado, com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional.

O item 2 do referido Edital, que prevê o seu objeto, identifica que as contratações deveriam ser de acordo com a necessidade dos projetos e programas financiados pelo PROEXT 2015 além de estarem em consonância com o disposto na Lei n.º 11.473/2009. Assim os candidatos que pleiteassem as bolsas deveriam atender aos requisitos estipulados no item 4, quais sejam:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

4. DOS REQUISITOS PARA OS CANDIDATOS

4.1 Os requisitos para os candidatos pleitearem a vaga são:
a) Titulação Superior para a atividade a ser desenvolvida, conforme especificado no Anexo I;
e) Tempo de experiência na área de atuação pretendida (em anos, meses e dias);
f) Curso de formação, treinamento e ou capacitação na área afim (Comprovação com Certificado);
g) Disponibilidade de carga horária prevista para atuação no Programa (Anexo IV).

Diante do exposto, verificou-se que a Autarquia vem cumprindo o que prescreve a Lei n.º 11.473/2009, implementando as ações necessárias para adequação da situação, com critérios objetivos para concessão das bolsas.

Título do achado (item 5.3.1.1)	Determinação do TCE	Situação
Descumprimento do teto fixado pelo Decreto Estadual n.º 10.944/2008	**c8)** observem o limite fixado no art. 7º, do Decreto Estadual n.º 10.944/2008, que instituiu o "Programa de Qualidade das Obras Públicas no âmbito da Construção Civil", quando da realização de obras pela modalidade de Convite.	Cumprida

Testes/situação encontrada:

Após a edição do Decreto n.º 16.417 de 16 de novembro de 2015, que estabelece as medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o fluxo dos processos da universidade, incluindo-se os de obra, passaram a ser submetidos à Coordenação da Qualidade dos Gastos Públicos Saeb/Sefaz, os quais são responsáveis pela liberação das Requisições de Serviços (RS), para que haja o respectivo processo licitatório. Assim, quando da realização de qualquer obra o respectivo processo é submetido àquele setor para devida operacionalização da obra o que faz com que o referido achado termine por perder o objeto.

5.4.1.2 Determinação da Resolução n.º 000049/2016 não cumprida

Após análise dos esclarecimentos prestados pelo Gestor por meio do Ofício n.º 0511/2018-GAB de 27/07/2018, bem como, dos testes realizados, constatou-se que as seguintes determinações deste TCE não foram cumpridas:

Título do achado (item 5.1.2.4.1)	Determinação do TCE	Situação
Contratação ilegal de prestadores de serviços em caráter continuado	**c6)** abstenham-se de realizar a contratação continuada de prestadores de serviços temporários para a execução de atividades relacionadas ao quadro permanente da entidade.	Não Cumprida

Testes/situação encontrada:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Por meio da Solicitação de Esclarecimentos n.º 03-H/2018, de 11/07/2018, requereu-se informações adicionais quanto ao fato apontado. Em resposta, o Reitor da Uneb, por meio do Oficio n.º 0511/2018 - GAB, informou o seguinte:

> A gestão da Universidade vem requerendo junto a Governadoria e Saeb a realização de concurso. Dos 838 cargos de analista universitário, só existem 290 ocupados, sendo 548 em vacância, do mesmo modo, dos 1061 cargos de técnicos universitários, só existem 551 ocupados, com 410 em vacância, do mesmo modo, dos 1061 cargos de técnicos universitários, só existem 551 ocupados, com 410 em vacância, pendente de preenchimento via concurso de provas e títulos, revelando uma gravíssima falta de pessoal nos quadros desta Universidade. Vem sendo solicitado a realização a realização de concurso para o preenchimento dos cargos para adequar a Universidade à atual demanda dos serviços que ela atualmente tem que prestar, também em razão de imposições legais.
> Atualmente a execução das atividades relacionadas ao quadro permanente da Universidade é atribuída aos seus servidores, integrantes dos seus quadros permanentes, entretanto, em razão da quantidade de cargos em vacância, por falta de realização de concurso público, a Uneb tem um reduzidíssimo número de prestadores para auxiliar os servidores com a demanda de serviço.

Não obstante os contratos n.º 25, 22/2011 e 14/2012, mencionados no achado de auditoria não se encontrarem mais vigente, dos exames realizados, verificou-se que encontram-se vigentes outros Termos dos Contratos n.º 49 e 50/2014, firmados com os prestadores João da Costa Fontoura Neto e Leonardo Guerreiro Baumert, respectivamente, cujos objetos e situação são similares ao apontamento auditorial que gerou a referida determinação desta Corte de Contas.

Face ao exposto, o não cumprimento do **item c6** da Resolução n.º 0000049/2016 foi incluído como achado de auditoria desta Inspeção, **item 4.3.3.1** com a finalidade de manter a recomendação auditorial, sem prejuízo de acompanhamento posterior por esta CCE.

5.4.2 Monitoramento da Resolução n.º 113/2016

Os Exmos. Conselheiros desta Casa, por meio da Resolução n.º 113/2016, resolveram, à unanimidade, pela juntada do Processo TCE/009821/2015, relativo ao Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Uneb do período de 01/01 a 30/06/2015, ao Processo de Contas do exercício de 2015 (Processo n.º TCE/001165/2016) e pela expedição de recomendações aos Gestores da Universidade.

QUADRO 04 - Informações da Auditoria Acompanhada

Processo n.º	Natureza/Objeto da Auditoria	Localização em 02/10/2018
TCE/009821/2015	Auditoria de Acompanhamento da execução orçamentária e financeira nas seguintes unidades Gestoras: Universidade Estado da Bahia (unidade Executora 3.11.301.0001); Departamento de Tecnologia e Ciências Sociais (*Campus* III – Juazeiro, unidade Executora 3.11.301.0005); Departamento de Ciências Humanas (*Campus* III – Juazeiro, unidade Executora 3.11.301.0007) e Departamento de Educação (*Campus* VII – Senhor do Bonfim, unidade Executora 3.11.301.0008), relativa ao período de 01/01 a 30/06/2015.	No Arquivo

Fonte: Proinfo.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Conclusão do Relatório de Auditoria:

No Relatório emitido em 06/11/2015 (Ref.:1379045) a Auditoria apontou 37 (trinta e sete) achados e recomendou ao Gestor da Autarquia a adoção de providências para corrigi-los ou para prevenir sua reincidência.

Após diligência interna a esta 5ª CCE, a Auditoria concluiu que os esclarecimentos e documentos trazidos aos autos pelos responsáveis, em resposta às notificações deste TCE, não tiveram o condão de alterar as falhas/irregularidades inicialmente apontadas.

Vale acrescentar que, por meio da Resolução n.º 113/2016 **(item z9)**, os Exmos. Conselheiros determinaram que a Uneb apresentasse a esta Corte de Contas, no prazo de 30 dias, Plano de Ação**,** contendo as medidas, os prazos e os responsáveis, para evitar as ocorrências mencionadas pela Auditoria. Todavia, da consulta ao Sistema Proinfo, verificou-se que a Autarquia apresentou o Plano de Ação fora do prazo, em 06/02/2017 conforme Protocolo n.º 000735/2017.

Quando do exame das Contas da Uneb do exercício de 2015 (Processo nº TCE/001165/2016) a Auditoria realizou o acompanhamento dos achados da referida inspeção, sendo constatado que 12 (doze) das falhas apontadas, não reincidiram no segundo semestre do exercício de 2015. Frise-se que as recomendações provenientes das referidas falhas encontram-se nos itens **V, X, Z2, Z4, Z7 e Z8** da Resolução n.º 113/2016 TCE e não foram mais objeto de acompanhamento por esta Auditoria. Por conseguinte, somente as recomendações relativas aos 25 (vinte e cinco) achados remanescentes integraram o Relatório da Auditoria das Contas de 2015 e também são objeto de acompanhamento nesta Auditoria.

Vale mencionar que da consulta realizada no sistema Proinfo (data de referência: 02/10/2018) constatou-se que o processo de contas (Processo nº TCE/001165/2016) foi julgado em 23/08/2018, e, nesta ocasião, os Exmos. Conselheiros, por meio do Acórdão n.º 194/2018, decidiram, à unanimidade, pela aprovação das contas da Universidade Estadual da Bahia (Uneb), exercício de 2015, com ressalvas quanto às falhas recorrentes pontuadas pela 5ª CCE no relatório auditorial; e aplicação de multa ao Gestor, Magnifico Reitor José Bites de Carvalho, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), em razão das reincidências apontadas desde exercícios anteriores. Todavia, não foram emitidas novas determinações por esta Corte de Contas.

Resultado do Monitoramento das recomendações da Resolução n.º 113/2016.

Realizou-se o monitoramento da implementação das recomendações proferidas pelos Exmos. Conselheiros na referida Resolução, relacionadas às falhas constantes no Relatório de Inspeção (TCE/009821/2015), não saneadas nas Auditorias posteriormente realizadas, e, constatou-se que, das 24 (vinte e quatro) recomendações remanescentes emitidas por esta Corte de Contas, 12 (doze) já foram implementadas, 10 (dez) encontram-se em implementação e 02 (duas) não foram implementadas, conforme

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

detalhado a seguir:

5.4.2.1 Recomendações da Resolução n.º 113/2016 implementadas ou em implementação

Título do achado (item 5.1.1)	Recomendação do TCE	Situação
Divergências nos registros contábeis da receita de Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	**a)** concilie os saldos apresentados nos controles e proceda os lançamentos contábeis, conforme estabelece o Princípio da Oportunidade, produzindo informações íntegras e tempestivas, preservando a integralidade, consistência e transparência, permitindo a elaboração adequada das demonstrações, viabilizando a instrumentalização do controle social.	Implementada

Testes/situação encontrada:

Foi realizada a análise por meio dos relatórios extraídos no Sistema Fiplan, com vistas a apurar se houve alterações nos registros contábeis das receitas provenientes de remunerações de depósitos bancários e aplicações financeiras oriundas de recursos vinculados, realizada através dos demonstrativos de execução financeira dos convênios e dos registros contábeis evidenciados no Razão Analítico por Conta - Corrente (FIP630).

Como resultado, constatou-se que a Autarquia já adotou as medidas necessárias ao reconhecimento da receita de acordo com as datas de aniversário da aplicação financeira, respeitando o que determina os princípios contábeis.

Título do achado (item 5.1.2)	Recomendação do TCE	Situação
Ausência de reconhecimento contábil patrimonial das Transferências Voluntárias e Rendimentos de aplicações Financeiras	**b)** adote medidas que permitam o reconhecimento das receitas das Transferências Voluntárias de Órgãos e Entidades Federais – Adm. Indireta, nas Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras, independentemente da execução orçamentária, em função do fato gerador, de acordo com os princípios contábeis da competência e da oportunidade objetivando evidenciar o impacto no resultado patrimonial do período, conforme disciplina o Manual de Contabilidade.	Implementada

Testes/situação encontrada:

Dos procedimentos realizados, constatou-se que as receitas provenientes das transferências voluntárias através de convênios e os respectivos rendimentos das aplicações financeiras estão sendo reconhecidas de acordo com os ingressos de depósitos e aplicações. De acordo com informações prestadas pela Secretaria Especial de Contabilidade e Finanças (Seconf), no início da implantação do Fiplan, a Sefaz enfrentou dificuldades para realizar o registro dessas receitas. A partir de 2014, a referida Secretaria começou a desenvolver um módulo específico no Sistema de Registro e Acompanhamento da Receita, principalmente em relação às receitas diretamente arrecadadas, contudo, só em 2017 o controle se tornou mais efetivo.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Título do achado (item 5.1.3)	Recomendação do TCE	Situação
Falhas na classificação de Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo.	**c)** adote de medidas corretivas para a reclassificação destas receitas, possibilitando maior transparência e garantindo a geração de base de dados que viabilize a consolidação adequada das contas públicas de observância obrigatória para os entes da federação.	Implementada

Testes/Situação encontrada:

Com base na análise das informações obtidas no Sistema Fiplan, constatou-se que os registros contábeis oriundos de créditos de contratos de concessões e permissões de uso para exploração comercial de refeições e lanches estão sendo lançados na conta de código 1333990001- Outras Receitas de Concessões e Permissões – Direitos de Uso Público.

Segundo informações da Secretária de Contabilidade e Finanças, foi realizada uma verificação nas classificações adotadas desde a migração do SICOF, sob orientação da SEPLAN e da Sefaz, possibilitando a reclassificação das referidas receitas.

Título do achado (item 5.1.4)	Recomendação do TCE	Situação
Reconhecimento contábil patrimonial inadequado dos créditos a receber e valores a curto Prazo.	**d)** observe a Resolução CFC n.º 1.367/2011 que orienta no sentido de que ocorrido o fato gerador, deve-se reconhecer o Ativo pelo regime contábil da competência, em contrapartida da variação patrimonial aumentativa, independentemente da execução orçamentária, evidenciando o impacto patrimonial, os resultados econômicos e financeiros do período, em observância aos princípios contábeis da competência e da oportunidade que fundamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Em implementação

Testes/situação encontrada:

Atendendo à Solicitação de Esclarecimentos da Auditoria n.º CM 03, de 08/08/2018, a Seconf, informou que:

> O módulo de Reconhecimento do Ativo por Competência (RAC), utilizado no Fiplan para o reconhecimento por competência dos créditos a receber só foi devidamente implementado agora e informado as unidades executoras da sua necessidade de inserção, informamos que já estamos adotando a sua utilização conforme orientação da Secretaria da Fazenda (Sefaz) em 24 de julho de 2018, como pode ser verificado nos documentos anexos e na própria página do referido órgão na internet: www.Sefaz.ba.gov.br.

Considerando que ainda não houve adequada classificação contábil dos créditos a receber, a determinação contida na Resolução Plenária continuará a ser objeto de acompanhamento por esta CCE.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Título do achado (item 5.1.5)	Recomendação do TCE	Situação
Divergências nos registros do Ativo Circulante, subgrupo Almoxarifado – Materiais de Consumo.	**e)** observe os Princípios de Contabilidade e os critérios e procedimentos regulamentados na Resolução CFC n.º 1.132/2008 que estabelece critérios para o registro contábil dos atos e dos fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio.	Implementada

Testes/ situação encontrada:

A unidade faz o monitoramento mensal conciliando a conta de material de consumo com as movimentações do Simpas, a medida que detecta a falha, notificam as Gestoras através de *e-mail*, solicitando a regularização com base na OT da Sefaz 033//2013 e a 033 A/2018.

Não foram identificadas pela Auditoria divergências nos saldos da conta Almoxarifado – Materiais de Consumo apresentados nos balancetes mensais extraídos do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (Fiplan/Sefaz) e no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (Simpas/Saeb).

Título do achado (item 5.1.6)	Recomendação do TCE	Situação
Falhas no reconhecimento contábil da despesa de uso de bens de consumo nas Variações Patrimoniais Diminutivas.	**f)** adote medidas no sentido de estabelecer normas, rotinas e procedimentos para propiciar a conciliação desses registros, com base nos documentos suporte, identificando em tempo hábil as transações pendentes de lançamentos para que se proceda os registros contábeis tempestivamente, gerando informações consistentes que evidenciem adequadamente as variações patrimoniais em atendimento à legislação supracitada.	Implementada

Testes/situação encontrada:

A Auditoria não constatou divergências no valor referente a uso de bens de consumo registrado no Sistema Fiplan, nas Variações Patrimoniais Diminutivas e os registros das saídas de materiais efetuados no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (Simpas/Saeb).

O monitoramento mensal e os lançamentos de ajustes em tempo hábil, realizados no Fiplan e Simpas impede que tais distorções ocorram.

Título do achado (item 5.1.7)	Recomendação do TCE	Situação
Bens Permanentes sem a devida apropriação para as contas específicas.	**g)** estabeleça critérios e procedimentos capazes de apurar a consistência dos saldos dos bens móveis na conta Almoxarifado, segregar os bens de terceiros por categoria, destacando os bens de convênios a incorporar e identificar os demais bens da Autarquia e apropriá-los em cada conta específica por sistemas, possibilitando disponibilizar, com transparência, informações sobre a situação patrimonial da Entidade.	Implementada

Testes/situação encontrada:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Da análise comparativa realizada entre os registros patrimoniais constantes nos Sistemas de Administração de Patrimônio (SIAP) bem como no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (Fiplan), verificou-se que a Superintendência de Material e Patrimônio (Sumapa) vem realizando o cadastro dos bens pertencentes à Instituição, bem como àqueles adquiridos com recursos de terceiros. O sistema faz a segregação dos materiais por tipo de contabilização (próprio, terceiro e controlado) e determina também a conta contábil para cada elemento registrado. São colocadas as etiquetas em papel, iniciadas pela letra "Y", nos bens oriundos de convênios, para diferenciá-los dos bens próprios, até a disponibilização do termo de doação pela unidade concedente.

Título do achado (item 5.1.8)	Recomendação do TCE	Situação
Divergências dos registros dos saldos de Bens Móveis apresentados nos Sistemas SIAP e Fiplan.	**h)** observe os Princípios de Contabilidade e aos critérios e procedimentos regulamentados na Resolução CFC n.º 1.132/2008, gerando informações consistentes e fidedignas acerca do patrimônio da Entidade.	Em implementação

Testes/situação encontrada:

Da análise comparativa nos saldos de bens móveis registrados nos sistemas contábil Fiplan e no patrimonial SIAP, foram identificadas divergências nos valores apresentados, totalizando uma diferença de R$ 49.262.685,65, demonstrando que a unidade não corrigiu a falha apontada na Auditoria realizada em 2015.

Em resposta a Solicitação CM 03 datada de 08/08/2018 a Seconf informa que:

> Os Órgãos do Estado estão em discussão com a Diretoria de Contabilidade Pública (DICOP), Sefaz, para avaliação e implementação de um módulo dentro do próprio Fiplan que absorva a própria depreciação oriunda do SIAP a fim de refletirem os mesmos valores patrimoniais das instituições, considerando que os valores e características adotadas têm que obedecer a um mesmo padrão no Estado, como já ocorre com o mecanismo de controle e acompanhamento de Almoxarifados.
> Cabe ressaltar que independe da Uneb a implantação deste sistema no Estado.

Considerando que o fato apontado requer providências que ultrapassam os limites das competências da Autarquia, esta Auditoria entendeu que o achado encontra-se em estágio de implementação, ressaltando que a deliberação desta Corte de Contas continuará a ser objeto de acompanhamento por esta 5ª CCE.

Título do achado(item 5.1.9).	Recomendação do TCE	Situação
Ausência de registro contábil da Depreciação de Bens Móveis.	**i)** adote critérios e procedimentos adequados para certificar-se do grau de confiabilidade e de consistência dos valores apresentados no SIAP da depreciação de bens móveis e proceder os lançamentos contábeis dessa conta retificadora do Ativo no Fiplan, em observância à legislação supramencionada.	Em implementação

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Testes/situação encontrada:
Requereu-se da Seconf, por meio da Solicitação CM 02, de 18/07/2018, os necessários esclarecimentos acerca das medidas adotadas para regularizar os lançamentos contábeis da depreciação de bens móveis da Autarquia no sistema Fiplan. Em resposta, a unidade assim se manifesta:

> O SIAP realiza a depreciação automática dos materiais cadastrados, que consequentemente deveria ser migrada na conta contábil do Fiplan, fato que não ocorre automaticamente, sendo necessário a alimentação manual, neste caso, a equipe da SUMAPA também se dispõe a colaborar com a Seconf, com o intuito de regularizar as pendências existentes, e efetivar a conciliação necessária entre o SIAP e o Fiplan. Conforme exposto, no item anterior a DICOP/Sefaz está avaliando a possibilidade de um módulo no próprio Fiplan, para evitar essas distorções.

Diante do exposto, as recomendações contidas na Resolução Plenária, antes citada, continuarão a ser objeto de acompanhamento por esta 5ª CCE.

Título do achado (item 5.1.10)	Recomendação do TCE	Situação
Ausência de reconhecimento no Ativo Intangível dos softwares adquiridos e desenvolvidos pela Autarquia	**j)** promova gestões objetivando mensurar o custo dos *softwares* adquiridos e desenvolvidos pela Autarquia, a fim de evidenciar, adequadamente, seus ativos evitando-se, inclusive, o comprometimento das futuras demonstrações a serem elaboradas.	Em implementação

Testes/situação encontrada:

Em resposta à Solicitação de Esclarecimentos n.º CM 02, de 18/07/2018, a Autarquia informou o seguinte:

> Considerando que o conceito de "ativo intangível perpassa pela geração de benefícios econômicos futuros e quando o custo ou valor justo do ativo pode ser mensurado com segurança", salientamos que os sistemas apresentados, apesar de estarem em uso pela instituição não são de sua propriedade ainda que tivesse sua participação como Instituição Acadêmica e de Pesquisa, e ainda que, desenvolvidos dentro da Uneb, não possuem um valor agregado e nem poderiam, pois encontram-se em fases de testes e desenvolvimentos, e considerando a necessidade de mensuração e benefício econômico, informamos que ainda não foram submetidos a uma avaliação pois, são desenvolvidos em parcerias de pesquisas diversas e para agregar ao patrimônio da Universidade precisariam de doação por parte desses pesquisadores.

Diante do exposto, a determinação contida na Resolução continuará a ser objeto de acompanhamento por esta CCE.

Título do achado (item 5.2.5)	Recomendação do TCE	Situação
Universidade com restrição na Justiça do Trabalho	**l)** envide esforços para que seja sanada a mora da entidade com pagamento de precatórios, pagando-a de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos ofícios requisitórios.	Em implementação

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Testes/situação encontrada:

A Auditoria realizou procedimento de análise no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e constatou que a Uneb consta no "Banco Nacional de Devedores Trabalhistas" em face de inadimplemento de obrigações estabelecidas em 11 (onze) débitos com exigibilidade suspensa no Poder Judiciário, Justiça do Trabalho (TRT), 5ª. Região (Certidão n.º 156636211, expedida em 21/08/2018).

Também foi extraído relatório por meio do Sistema Mirante e, através do histórico das despesas classificadas no elemento 47 – Obrigações Tributárias e Contributivas, foi constatado que a Instituição parcelou a cota patronal da Contribuição Previdenciária (INSS) sendo paga ate junho a 36º parcela.

Feitas as considerações supramencionadas, a Auditoria concluiu que esta deliberação continuará a ser objeto de acompanhamento por esta 5ª CCE.

Título do achado (5.1.12)	Recomendação do TCE	Situação
Divergências de Informações entre o Valor fornecido pela Procuradoria Jurídica (PROJUR) e o Registro no Fiplan.	**m)** adote as medidas necessárias para a regularização da Conta Financeira 2.2.1.1.1.03.00.00 **"Precatórios de Pessoal"**, haja vista este fato distorcer o Resultado Patrimonial do Exercício.	Implementada

Testes/situação encontrada:

A respeito do apontado, a unidade, esclarece que:

> O valor apresentado na Conta Contábil informada acima é oriundo dos ofícios enviados dos Tribunais Regionais do Trabalho à própria Sefaz, onde a mesma reconhece e notifica as Instituições a lançarem nos seus planos de contas, sob sua supervisão, já os valores reconhecidos pelos Jurídicos só acontecem quando a determinação de regularização é apresentada a Instituição, sendo assim, tais valores só serão conciliados em tempos diversos, uma vez que, ocorrem em momentos diferenciados.

Verificou-se que a justificativa apresentada pela Seconf são capazes de demonstrar a ocorrência de fatores alheios à capacidade de gestão da Autarquia, visto que é de responsabilidade da Sefaz reconhecer e notificar as instituições a fazerem o lançamento contábil sob sua supervisão.

Neste sentido, considerou-se implementada a referida recomendação.

Título do achado(5.1.14)	Recomendação do TCE	Situação
Ausência de evidenciação de multas e juros de mora nos demonstrativos contábeis	**n)** adote medidas cabíveis no sentido de segregar juros e encargos de mora, haja vista que as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP) necessita das informações dos	Implementada

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

	desembolsos ocorridos no exercício no grupo das Variações Diminutivas Financeiras, subgrupo Juros e Encargos de Mora, atendendo ao estabelecido no Manual de Contabilidade (MCASP).	

Testes/situação encontrada:

Constatou-se que as despesas referentes a multas e juros de mora decorrentes de atrasos e não cumprimento de prazos de obrigações, não estão sendo empenhadas no elemento de despesa 47 – Obrigações Tributárias e Contributivas, sendo registradas nos elementos de despesa 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no subelemento 16 - Tributos e multas quando previstos em contrato.

Título do achado (5.1.15)	Recomendação do TCE	Situação
Despesas não processadas no exercício do efetivo fato gerador.	**o)** Recomenda-se à Entidade realizar a apuração das despesas no encerramento, adotando critérios e procedimentos administrativos e contábeis eficazes, no sentido de reconhecer, tempestivamente, o fato gerador das transações ocorridas no exercício, independentemente da execução orçamentária, procedendo-se o reconhecimento da obrigação no Passivo Não Financeiro, em observância a legislação aplicável, refletindo dessa forma a situação patrimonial da Autarquia.	Implementada

Testes/situação encontrada:

Da análise procedida nos processos de pagamento referentes às despesas de exercícios anteriores, observou-se que a Autarquia passou a reconhecê-las em tempo hábil, através da inscrição do Passivo não Financeiro, na forma de reconhecimento do Passivo por Competência (RPC), conforme determina o Decreto de Encerramento, publicado pela Sefaz anualmente, orientando acerca dos procedimentos e acompanhamentos a serem efetivados, perante o Sistema Fiplan.

Título do achado (item 5.2.1)	Recomendação do TCE	Situação
Contratação Indevida de Pessoal pelo Elemento 36 – Pessoa Física.	**p)** continue envidando esforços para o preenchimento, através de concurso público, das vagas existentes; abstenham-se de realizar a contratação continuada de prestadores de serviços temporários para a execução de atividades relacionadas ao quadro permanente da entidade.	Em implementação

Testes/situação Encontrada:

Não obstante às diligências realizadas pela Uneb junto à Governadoria do Estado para solicitar autorização para a realização do concurso público, verificou-se que, no período sob exame, não houve deliberação do referido Órgão, quanto ao pedido.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Face ao exposto, considerando que a implentação da recomendação deste TCE requer providências que ultrapassam os limites das competências da Uneb, e tendo em vista que esta Autarquia já realizou aquelas que lhes são cabíveis, considera-se este item "em estágio de implementação", com objetivo de continuar acompanhando a referida recomendação e sugerir providências complementares por esta Corte de Contas, visando garantir o saneamento da falha apontada.

Título do achado (item 5.2.3)	Recomendação do TCE	Situação
Pagamento de despesas sem o reconhecimento da despesa orçamentária	**s)** adote as medidas necessárias, evitando, desse modo, a realização de despesas sem a execução orçamentária, haja vista que a legislação que trata a matéria veda tal procedimento.	Implementada

Testes/situação encontrada:

Por meio do exame dos processos de pagamentos do período de janeiro a junho de 2018, verificou-se, que a Autarquia passou a observar, as exigências legais previstas no arts. 60 e 62 da Lei Federal n.º 4.320/1964, concernentes às regras para pagamentos de multas e juros relativos a encargos fiscais (INSS), com a previsão dos três estágios da despesa pública.

Segundo a unidade, todos os processos de despesa que tramitam na Proplan estão sendo devidamente programados e instruídos, a fim de viabilizar o posterior empenho. Desta forma não foi verificando quaisquer irregularidades quanto inobservância do primeiro e o segundo estágio da despesa pública.

Título do achado (item 5.2.4)	Recomendação do TCE	Situação
Pagamento de sentenças judiciais sem verificar a adimplência dos encargos trabalhistas.	**t)** adote procedimentos de controle com vistas a garantir a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e fiscais, evitando possíveis ações trabalhistas.	Em implementação

Situação encontrada:

Conforme Demonstrativo da Execução da Despesa extraído do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (Fiplan Gerencial), no período de janeiro a junho de 2018, a Uneb empenhou despesas através do elemento 91 (Sentenças Judiciais) no valor de R$21.059,27.

A respeito do apontado, a unidade esclarece que o valor pago trata-se de determinação judicial, oriunda do TRT 5ª. Região, decorrente de ação trabalhista, acionada pelo Reclamante Marcos de Jesus Santos de Oliveira contra a Reclamada Medial Empreendimentos e Terceirização de Serviços e a própria Universidade do Estado da Bahia (Uneb), como subsidiária, no ano de 2016.

Diante do exposto, conclui-se que a deliberação deverá ser monitorada nas próximas auditorias.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Título do achado (item 5.2.5)	Recomendação do TCE	Situação
Universidade com restrição na Justiça do Trabalho.	**u)** adote medidas administrativas evitando, desse modo, futuras ações trabalhistas as quais vêm trazendo prejuízo ao erário.	Em implementação

Situação encontrada:

Conforme já apontado em relação a recomendação do item "l", a Uneb está incluída no "Sistema Banco Nacional de Devedores Trabalhistas", face o inadimplemento de obrigações estabelecidas em 11 (onze) débitos com exigibilidade suspensa no Poder Judiciário, Justiça do Trabalho (TRT), 5ª. Região (certidão n.º 156636211, expedida em 21/08/2018).

Assim, foi extraído relatório do Sistema Mirante e constatado pela Auditoria, no exame do histórico da despesa no elemento 47 – Obrigações Tributárias e Contributivas, que a Instituição parcelou a cota patronal da Contribuição Previdenciária (INSS), sendo pago até junho 36 parcelas.

Feitas as considerações supramencionadas, a Auditoria conclui que esta deliberação continuará a ser objeto de acompanhamento.

Título do achado (5.3.1.2)	Recomendação do TCE	Situação
Descumprimento de Cláusulas Contratuais por parte da Empresa Medial	**z)** providenciar não só novos processos licitatórios, como também criar normas de procedimentos para viabilizar rescisões contratuais com maior agilidade, além de adotar mecanismos eficazes de fiscalização da execução dos contratos.	Em implementação

Testes/situação encontrada:

Em resposta à Solicitação n.º 07-C/2018, a Universidade informou que os setores da Administração Superior da Uneb estão em constante processo de reavaliação de seus procedimentos assim como de qualificação de seu corpo técnico administrativo, no intuito de garantir a eficiência e eficácia de seu trabalho, ressaltando que no final de junho deste ano, a SELCC/Uneb remeteu um Plano de Ação ao Tribunal no qual relaciona as providências necessárias para reduzir gradualmente as fragilidades encontradas na elaboração, rescisão e fiscalização dos contratos administrativos da Universidade. Salienta, no entanto, que tendo em vista as mudanças na gestão da SELCC, não foi possível concluir a implementação das ações dentro do prazo informado no referido plano, os quais estão sendo redefinidos junto à gestão da Universidade para atualização e reencaminhamento ao TCE.

Diante do exposto, a referida recomendação continuará sendo objeto de monitoramento por esta CCE.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Título do achado (item 5.5.1.3)	Recomendação do TCE	Situação
Bens adquiridos há anos sem instalação.	**Z3)** planeje as aquisições de bens permanentes, viabilizando um sistema organizacional que favoreça o controle e a existência de uma infraestrutura adequada para as devidas instalações.	Implementada

Testes/Situação encontrada:

De acordo com a documentação apresentada e inspeção *in loco,* a Autarquia implementou as recomendações emanadas da Resolução. Ressalte-se que estas providências propiciaram a adequação da estrutura física do Almoxarifado para melhor armazenamento dos bens estocados.

Título do achado (item 5.5.1.5)	Recomendação do TCE	Situação
Equipamentos necessitando de reparos/manutenção.	**z5)** adote as medidas cabíveis para proceder os reparos dos referidos bens, conforme determina o Manual Operacional do Sistema de Administração de Patrimônio/SIAP e/ou disponibilizar os equipamentos que não mais tenham utilidade para o órgão, a fim de que sejam entregues à Secretaria da Administração (Saeb) para alienação ou reaproveitamento, nos termos da Lei Delegada n.º 63 /83, art. 12, inciso VI.	Implementada

Testes/Situação encontrada:

Não foram mais encontrados equipamentos necessitando de reparo/manutenção no âmbito da unidade inspecionada.

Título do achado (item 5.5.1.6)	Recomendação do TCE	Situação
Deficiência no Controle dos Equipamentos.	**z6)** identifique os projetos aos quais fazem parte os equipamentos sem controles apontados, agilize a emissão dos Termos de Doação destes e emplaquetamento definitivo.	Em implementação

Testes/situação encontrada:

De acordo com a documentação apresentada, a Autarquia vem implementando as ações com vistas a identificar os bens, em sua maior parte oriundos de projetos, situação que possibilitará melhor controle relacionado à salvaguarda dos ativos com riscos de prejuízos aos cofres públicos.

5.4.2.2 Recomendações da Resolução n.º 113/2016 não implementadas:

Títulos dos achados (item 5.2.2)	Recomendações do TCE	Situação
Pagamentos com atraso gerando encargos financeiros.	**q)** adote procedimentos de controle com vistas a garantir o recolhimento dos impostos e contribuições, conforme as datas de vencimento, evitando o pagamento de multas e juros;	Não implementadas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

	r) adote medidas para apuração de responsabilidades pelo cumprimento intempestivo das obrigações que geraram multas e juros de mora, sob pena de responsabilização pessoal da autoridade administrativa competente.	

Testes/situação encontrada:

Em que pese os esforços da unidade para cumprir as determinações em comento, o pagamento de juros e multas continua ocorrendo, conforme apontado no **item 5.5.1.1** deste Relatório. Ressalte-se que tal situação também foi objeto de determinação na Resolução n.º 000068/2017, **item b1**.

Diante do exposto, a situação apontada continuará sendo objeto de acompanhamento por esta 5ª CCE nas auditorias posteriores.

Títulos dos achados (itens 5.2.2 e 5.1.3)	Recomendações do TCE	Situação
Atraso no pagamento efetuado a fornecedores.	**z1)** Adoção das medidas necessárias para o cumprimento do art. 6º, § 5º, da Lei Estadual n.º 9.433/2005, que define o pagamento das obrigações relativas às prestações de serviços.	Não implementada

Testes/situação encontrada:

Após análise dos processos de pagamento constantes da amostra da Auditoria, verificou-se que, no período sob exame, ainda houve atrasos nos pagamentos efetuados a fornecedores de até 1 mês da data de vencimento, conforme registrado no **item 5.5.1.2** deste Relatório, sem prejuízo do acompanhamento por esta CCE, nas auditorias futuras.

Ressalte-se que a falha também foi objeto de determinação na Resolução nº 000068/2017, **item b4.**

5.4.3 Monitoramento da Resolução n.º 000068/2017:

Os Exmos. Conselheiros desta Casa, por meio da Resolução n.º 000068/2017, de 29 de setembro/2016, resolveram expedir determinações e recomendações à Universidade do Estado da Bahia.

QUADRO 05 - Informações da Auditoria Acompanhada

Processo n.º	Natureza/Objeto da Auditoria	Localização em 15/08/2018
TCE/008005/2016	Auditoria de Acompanhamento na Área de Contratos da Universidade do Estado da Bahia (unidade Executora 3.11.301.0001), abrangendo o período de 01/01 a 30/06/2016.	2ª Procuradoria de Contas

Fonte: Proinfo.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Conclusão do Relatório de Auditoria:

No Relatório emitido em 08/11/2016 (Ref.: 1669125) a Auditoria apontou seis achados, e concluiu recomendando ao Gestor a adoção de providências para corrigir, onde couber, ou prevenir a sua reincidência.

Resultado do Monitoramento:

Constatou-se que das 06 (seis) recomendações emitidas, 02 (duas) foram implementadas, 01 (uma) se encontra em implementação e 03 (três) não foram implementadas, conforme relatado a seguir:

5.4.3.1 Determinações/Recomendações da Resolução n.º 000068/2017 implementadas ou em implementação:

Com base nas respostas apresentadas, bem como dos testes auditoriais realizados, consideram-se implementadas ou em implementação as seguintes determinações/recomendações da Resolução n.º 000068/2017:

Título do achado (item 5.1.1)	Recomendação do TCE	Situação
Não abertura de conta-corrente vinculada.	**b.3)** proceda a abertura da conta vinculada, bloqueada para movimentação, pela empresa contratada em cumprimento ao art. 5º da Lei Estadual n.º 12.949/2014.	Implementada

Testes/situação encontrada:

Após procedimentos auditoriais realizados, constatou-se que a Autarquia vem cumprindo o que determina o art. 5° da Lei Estadual n.º 12.949/2014.

A observância desta obrigação contratual gera segurança financeira no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Título do achado (item 5.1.4)	Recomendação do TCE	Situação
Prestação de garantia em desacordo com a cláusula contratual décima oitava.	**c.3)** adote maior rigor na observância da apresentação da garantia pelas empresas contratadas em atendimento às cláusulas contratuais.	Implementada

Testes/situação encontrada:

Após procedimentos auditoriais realizados, constatou-se que a Uneb vem adotando maior rigor na observância da apresentação da garantia pelas empresas contratadas em atendimento às cláusulas contratuais.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Título do achado (item 5.1.6)	Recomendação do TCE	Situação
Inobservância ao princípio constitucional do concurso público.	**c.2**) promova os expedientes necessários ao desencadeamento de concurso público para a contratação de servidores para desempenhar suas atividades essenciais e permanentes e para que não proceda com a contratação de pessoal terceirizado para o desenvolvimento destas.	Em implementação

Testes/situação encontrada:

Em que pese os esforços da unidade para cumprir a determinação em comento, diligenciando junto à Governadoria do Estado para solicitar autorização para a realização do concurso público, verificou-se que, no período sob exame, não houve deliberação do referido Órgão quanto ao pedido.

Do exposto, esta recomendação continuará a ser objeto de acompanhamento por esta CCE.

5.4.3.2 Determinações/Recomendações da Resolução n.º 000068/2017 não implementadas:

Com base nas respostas apresentadas, bem como dos testes auditoriais realizados, considera-se não implementadas as seguintes determinações/recomendações da Resolução n.º 000068/2017:

Título do achado (item 5.1.3)	Recomendação do TCE	Situação
Pagamentos com atraso gerando encargos financeiros.	**b.1**) adote procedimentos de controle com vistas a garantir o recolhimento dos impostos e contribuições sociais conforme a data de vencimento, evitando o pagamento de multas e juros de forma reiterada, em observância aos itens 18 e 33 da Instrução Normativa Conjunta Dicop/Depat n.º 01/2003 e ao art. 3º da Portaria Conjunta Saeb/Sefaz/Seplan n.º 001/2011.	Não implementada

Testes/situação encontrada:

Em que pese os esforços da unidade para cumprir a determinação em comento, o pagamento de juros e multas continua ocorrendo, conforme apontado no **item 5.5.1.1** deste Relatório. Ressalte-se que tal situação também foi objeto de determinação na Resolução n.º 113/2016, **itens** "**q**" e "**r**".

Título do achado (item 5.1.5)	Recomendação do TCE	Situação
Fragilidades no acompanhamento e fiscalização efetiva da execução dos serviços contratados	**b.2**) observe com rigor o art. 154 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, quando realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços;	Não Implementada

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Testes/situação encontrada:

Em que pese os esforços da Uneb para cumprir a recomendação em comento, após análise dos processos de pagamento, constatou-se que a Autarquia não tem realizado o acompanhamento da execução dos contratos em vigência, adotando as ações necessárias a adequada fiscalização dos mesmos, de acordo com o que determina o art. 154, *caput* e incisos da Lei Estadual de Licitações, uma vez que foi constatada nova situação que indica falha na fiscalização de contratos, apontada no **item 5.2.1.4** deste Relatório.

Título do achado (item 5.1.2)	Recomendação do TCE	Situação
Atraso nos pagamentos efetuados a fornecedores.	**b.4**) adote medidas necessárias para evitar o atraso nos pagamentos efetuados a fornecedores em observância ao art. 6°, § 5°, da Lei Estadual n° 9.433/2005.	Não implementada

Testes/situação Encontrada:

Em que pese os esforços da unidade para cumprir a determinação em comento, após análise dos processos de pagamento constantes da amostra da Auditoria, verificou-se que, no período sob exame, ainda houve atrasos nos pagamentos efetuados a fornecedores de até 1 mês da data de vencimento, conforme relatado no **item 5.5.1.2** deste Relatório.

Ressalte-se que a falha também foi objeto de determinação na Resolução nº 113/2016, **item z1.**

5.5 Achados resultantes do monitoramento das auditorias anteriores

Neste tópico encontram-se elencados as falhas apontadas nos Relatórios de Auditoria dos processos n.º TCE/012524/2014 (Inspeção/2014), TCE/009821/2015 (Inspeção 2015) e TCE/008005/2016 (Inspeção 2016), apreciadas por este TCE, cujas determinações/recomendações não foram cumpridas/implementadas e que reincidiram no período auditado (01/01 a 30/06/2018), por área de abrangência.

5.5.1 Área Financeira

Durante o período auditado, a Uneb, enquanto Unidade Gestora, empenhou despesas que atingiram o montante de R$249.011.374,30. Destas, foram pagas R$243.116.075,54, representando a quitação de cerca de 97% dos dispêndios programados. Ressalte-se que os pagamentos das despesas com o grupo de pessoal e encargos sociais, no total de R$197.484.258,95, equivale a, cerca de 81,23% dos desembolsos realizados no exercício.

Do exame, quanto aos aspectos financeiros, constatou-se as seguintes falhas:

5.5.1.1 Pagamento de faturas e recolhimento de contribuições com atraso gerando um

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

ônus para o Estado no montante de R$83.371,30 (reincidente)

Verificou-se que no período sob exame, a Uneb pagou despesas classificadas no Elemento 47 (Obrigações Tributárias e Contributivas) no montante de R$808.172,24. Deste, R$76.521,38 (cerca de 9,47%) corresponderam a multas e juros arcados pela Autarquia em decorrência do atraso no recolhimento de contribuições do INSS Patronal incidentes sobre serviços prestados no exercício.

Também foi constatado que a Autarquia pagou com atraso a totalidade das despesas de contas de consumo geradas no período, acrescendo a estas, encargos moratórios nos valores de R$6,70 (Embasa), R$5.601,18 (Coelba) e R$1.242,04 (Telemar), perfazendo um montante de R$6.849,92.

Assim, verifica-se que, no período sob exame, em decorrência do pagamento extemporâneo de faturas ou do recolhimento de contribuições com atraso, a Uneb onerou os cofres públicos no montante de R$83.371,30 com gastos que não se coadunam com o caráter público da despesa.

No que se refere ao INSS, a Instrução Normativa Conjunta DICOP/DEPAT n.º 01/2003, nos itens 18 e 33, estabelece como os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem proceder quanto à contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social:

> 18. O contratante do serviço deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e efetuar o recolhimento até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.
> […]
> 33. O Órgão ou Entidade responsável pelo pagamento da contribuição previdenciária deverá efetuar o recolhimento mediante Guia da Previdência Social – GPS, em nome da empresa contratada, até o dia dois do mês seguinte ao da competência, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia dois.

Registre-se que o não recolhimento ou atraso acima de 30 (trinta) dias da contribuição previdenciária pela Autarquia nas faturas pagas às prestadoras de serviços torna o Estado responsável solidário pela obrigação, conforme prevê a Instrução Normativa do Ministério da Previdência Social e Secretaria da Receita Previdenciária MPS/SRP n.º 03/2005, no artigo transcrito a seguir:

> Art. 337 – Os administradores de autarquias e das fundações, criadas e mantidas pelo Poder Público, de empresas públicas e de sociedades de economia mista sujeitas ao controle da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, que se encontrarem em mora, por mais de trinta dias, no recolhimento das contribuições previstas na Lei n.º 8.212, de 1991, tornam-se solidariamente responsáveis pelo respectivo pagamento, ficando ainda sujeitos às proibições do art. 1º e às sanções dos arts. 4º e 7º do Decreto-lei n.º 368, de 1968, conforme dispõe o art. 42 da Lei n.º 8.212, de 1991.

Em relação às despesas com contas de consumo, cabe registrar que estas passaram a ter um tratamento especial com a edição do Decreto Estadual n.º 15.153/2014, que instituiu o

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Sistema de Gestão de Contas de Consumo – GCC, integrado ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – Fiplan, com a finalidade de gerenciar os pagamentos de faturas das contas de consumo dos serviços contratados pelos órgãos da Administração Direta, autarquias, fundações, fundos especiais e pelas empresas estatais dependentes, uma vez que, em relação ao processamento da despesa, o Decreto disciplina da seguinte forma:

> Art. 4º Caberá aos órgãos e entidades procederem à verificação do direito do credor, conferir, associar e aprovar, no GCC, as faturas das contas de consumo dos serviços contratados, procedendo, em seguida, ao respectivo pagamento por meio do Fiplan, em tempo hábil, observando a data de vencimento das faturas, **evitando, assim, a geração de juros e multas.** (Grifo da Auditoria)

Acrescente-se que ambos os casos apontados contrariam a Portaria Conjunta Saeb/Sefaz/SEPLAN n.º 001 de 22/02/2011 que trata da necessidade de adotar medidas que visem a otimização dos gastos públicos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e que, no seu artigo 3º estabelece:

> Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão realizar os pagamentos das despesas, impreterivelmente, na data dos seus respectivos vencimentos, **inadmitindo-se o pagamento de multa e demais encargos moratórios, salvo motivo justificado.** (Grifo da Auditoria).

Por meio da Solicitação de Esclarecimento n.º 02 - H/2018, de 11/07/2018, esta Auditoria requereu informações do Gestor da Universidade, que encaminhou resposta por intermédio do Ofício n.º 0512/2018-GAB de 27/07/2018, informando o seguinte:

> Como já explicitado, a Uneb, apesar da garantia constitucional da autonomia universitária, está subordinada e atrelada ao regime de liberação de concessão por parte da Sefaz resultando, por vezes o atraso na liberação da concessão que possibilita o pagamento dos fornecedores.

Em sua resposta, a Administração da Uneb mencionou que a universidade, apesar da garantia constitucional da autonomia universitária, está subordinada e atrelada ao regime de liberação de concessão por parte da Sefaz, o que indica a participação desta Secretaria na falha apontada. Por outro lado, a Sefaz, em sua resposta apresentada por meio do Ofício n.º 40/2017, na ocasião da Auditoria Especial realizada pela 7ª Coordenadoria deste TCE, com fins de apurar o quanto de recursos públicos têm sido destinados ao pagamento de juros, multas e demais encargos moratórios em razão dos atrasos nos repasses de QCM – Quadro de Cotas Mensais da Secretaria da Fazenda (Processo n.º TCE/009225/2016), afirma que a priorização dos processos a serem empenhados, liquidados e pagos cabe exclusivamente às unidades orçamentárias e gestoras.

Ante a indefinição do órgão que deu causa à ocorrência apontada, e, tendo em vista que a responsabilização do gestor público deve ser implementada com a devida consideração ao limite do seu poder, deveres e atribuições, esta Auditoria entende que é perceptível a necessidade de ações conjuntas da Uneb com os demais órgãos envolvidos com vistas a dirimir a falha, sem prejuízo do acompanhamento das medidas por esta Corte de Contas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Recomendação: Modifique-se a recomendação da Auditoria constante do Relatório de Inspeção (TCE/009821/2015 e TCE/008005/2016) no sentido de que, a partir de então, a Uneb elabore levantamentos anuais de todas as despesas pagas com juros e multas, motivadas por atrasos na liberação da concessão pela Sefaz, visando requerer formalmente e subsidiar ações conjuntas desta Secretaria com o Governador do Estado, buscando minimizar ou sanar os prejuízos que esta irregularidade vem causando aos cofres públicos.

5.5.1.2 Atraso nos pagamentos efetuados a fornecedores (reincidente)

Da análise dos processos de despesa, verificou-se a realização de pagamentos com atrasos atingindo até 01 mês, contados da apresentação da fatura.

Ressalte-se que tal ocorrência está em desacordo com o art. 6°, § 5°, da Lei Estadual n° 9.433/2005, que estabelece que os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Verificou-se que a falta de planejamento dos gastos da unidade, a morosidade no acompanhamento e nas exigências das obrigações acessórias a serem cumpridas pelo contratado motivaram a ocorrência dos atrasos nos pagamentos das despesas contratuais.

Por meio da Solicitação de Esclarecimento n.º 02-H/2018, de 11/07/2018, esta Auditoria requereu informações do Gestor da Universidade, que encaminhou resposta por intermédio do Ofício n.º 0512/2018-GAB de 27/07/2018, alegando o seguinte:

> Como já explicitado, a UNEB, apesar da garantia constitucional da autonomia universitária, subordinada e atrelada ao regime de liberação de concessão por parte da Sefaz resultando, por vezes atraso nos pagamentos em virtude de atraso na liberação da concessão que possibilita o pagamento dos fornecedores.

Ante a indefinição do órgão que deu causa à ocorrência apontada, e, tendo em vista que a responsabilização do gestor público deve ser implementada com a devida consideração ao limite do seu poder, deveres e atribuições, esta Auditoria entende que é perceptível a necessidade de ações conjuntas da Uneb com os demais órgãos envolvidos com vistas a dirimir a falha.

Recomendação: Modifique-se a recomendação da Auditoria constante do Relatório de Inspeção (TCE/009821/2015) no sentido de que a Uneb, a partir de então, estabeleça medidas de controle para elaborar levantamentos anuais de todos os pagamentos realizados a fornecedores realizados fora do prazo de vencimento das faturas, motivadas por atrasos na liberação da concessão pela Sefaz, visando requerer formalmente ações conjuntas com esta Secretaria, buscando minimizar ou sanar a falha apontada.

5.5.2 Obras e Instalações

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

5.5.2.1 Paralisação das obras por falta de pagamento (reincidente)

a) Construção e Implantação do Restaurante Universitário

O Contrato n.º 046/2016 foi firmado entre a Uneb e a Empresa Ferreira Costa Engenharia e Projetos Ltda., em 23/05/2016, no valor global de R$2.348.833,51, com vigência de 540 dias, tendo como objeto a Implantação e construção do Restaurante Universitário do Campus I – Salvador. Os pagamentos correram pela dotação orçamentária no Projeto 7863 – Construção de Espaço Físico em Unidade Universitária.

Da análise do Processo n.º 0603170097773, constatou-se que a empresa requereu a rescisão amigável do contrato, em 10/04/2017, alegando não possuir condições financeiras necessárias para dar continuidade das atividades pertinentes à obra, devido aos constantes atrasos na quitação das faturas.

Ressalte-se que o pagamento do 3º Boletim de Medição só foi quitado em 13/06/2017, atingindo um atraso de 132 dias, conforme demonstrado na tabela a seguir.

TABELA 08 - Pagamentos relativos ao Contrato 046/2016

Em R$

N.º da Nota Fiscal	Emissão da Nota	Medição	Mês de recebimento da medição	Atraso do pagamento (dias)	Valor
77	26/09/2016	1º	05/12/2016	70	42.801,24
78	03/10/2016	2º	15/03/2017	112	51.695,16
87	10/11/2016	3º	13/06/2017	132 (*)	61.780,69
TOTAL					**156.277,09**

Fonte: Processos de pagamento /Mirante 2016/2017
(*) excluídos recesso de natal e paralisação da obra

b) Construção do pavilhão de aulas do Departamento de Tecnologias e Ciências Sociais – Campus III – Juazeiro

O Contrato n.º 185/2015 foi celebrado entre a Uneb e a Empresa Construtora Faria Lima Ltda., no dia 26/11/2015, no valor global de R$2.432.145,27, com prazo de 540 dias, tendo por objeto a contratação de empresa na área de engenharia para a construção do pavilhão do DTCS - *Campus* III – Juazeiro/Bahia. Os pagamentos correram pela dotação orçamentária do Projeto 7863 – Construção de Espaço Físico em Unidade Universitária.

Constatou-se nos autos do processo que devido ao atraso na quitação dos pagamentos, impossibilidade de reajuste contratual e falta de documentação legal por parte da Uneb a empresa formalizou em 31/08/2016, o Processo de Rescisão Contratual Amigável, assinado em 09/11/2016. Vale mencionar que em junho/2018 a referida obra já se encontrava paralisada há 20 (vinte) meses.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Na tabela a seguir, encontram-se demonstrados os períodos de atraso das parcelas, bem como os valores pagos pela Uneb:

TABELA 09 – Pagamentos relativos ao Contrato 185/2015

Em R$

Período de Execução	n.º da Nota Fiscal	Emissão da Nota	Medição	Mês de recebimento da medição	Atraso do pagamento (dias)	Valor
26/11/15 a 10/03/16	0054	18/03/2016	1º	05/05/2016	50	115.355,56
11/03/16 a 08/04/16	0060	08/04/2016	2º	07/06/2016	59	210.726,43
09/04/16 a 10/05/16	0067	13/05/2016	3º	07/06/2016	25	546.301,97
11/0516 a10/06/16	0076	10/06/2016		12/08/2016	63	98.761,38
TOTAL						**971.145,34**

Fonte: Processos de pagamento

.

Conforme leciona MARÇAL JUSTEN FILHO[3]:

> A Administração apenas pode realizar um contrato após cumprir minuciosas formalidades prévias. A Administração tem o dever de avaliar, previamente, a necessidade da contratação, apurar a existência de recursos orçamentários e programar desembolsos. Logo, a ausência de recursos efetivos para o pagamento é um contrassenso injustificável. Pressupõe, necessariamente, a ofensa a Lei orçamentária. O 'inadimplemento' somente pode chegar a ocorrer se, em algum momento, um agente administrativo tiver descumprido a lei. Mais ainda, o descumprimento à lei ocorreu de modo consciente e planejado, pois os agentes administrativos encontram-se em situação de prever, com antecedência, o desenlace dos fatos

É notório que a inadimplência por parte da Administração Pública pode causar um desequilíbrio econômico na relação firmada entre as partes. Ademais, não se pode desconsiderar que a situação em comento sujeita as obras às intempéries podendo gerar prejuízos aos cofres públicos.

O abandono de uma obra, além do prejuízo pelo montante já empregado, reflete em outras circunstâncias, tais como a não concretização dos benefícios que geraria para a comunidade acadêmica, os custos associados ao desgaste das estruturas já concluídas, assim como impactos no desempenho físico da ação 7863 – Construção de Espaço Físico em Unidade Universitária.

Os registros fotográficos adiante, demonstram a situação atual de tais construções:

3FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 15ª ed., São Paulo, Dialética, 2012, p. 980.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Pavilhão de Aulas Juazeiro

Pavilhão de Aulas Juazeiro

Restaurante Universitário Salvador

Restaurante Universitário Salvador

No atendimento a solicitação ALCC n.º 01/2018, 22/07/2018, referentes a situação atual das obras inacabadas na Uneb, a Proinfra esclareceu que em relação ao Restaurante Universitário, o processo licitatório encontra-se na fase interna enquanto a construção do pavilhão de aulas no Departamento do Campus III em Juazeiro, teve seu procedimento licitatório concluído por meio da Concorrência n.º 03/2017, homologada em 23/03/2018, cuja empresa vencedora foi a MMR Construtora Ltda.

Na sua resposta à Notificação n.º 000955/2018 deste TCE, relativa ao Processo de Contas de 2017 (TCE/001024/2018) o Magnifico Reitor, José Bites de Carvalho, por meio do Ofício n.º 0532/2018 de 02/08/2018, declara que os cortes orçamentários influenciaram na situação e também alega o seguinte:

> 1) A obra de construção do pavilhão de vinte salas do Departamento de Tecnologias e Ciências Sociais - DTCS / Campus III - Juazeiro, por questões alheias a vontade da Universidade à empresa Construtora Faria Lima Ltda., solicitou a suspensão do contrato. Como prejuízo institucional, podemos evidenciar o atraso na entrega das salas de aula para a comunidade acadêmica, deixando assim de atender às demandas por espaço físico criadas pelo ingresso sempre constante e crescente de novos alunos em seus diversos cursos, oferecidos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

> Por se tratar de uma obra civil, não há equipamentos sujeitos a oxidação. Toda estrutura em concreto armado esta concluída, não havendo risco de deterioração ou colapso. A universidade só efetuou o pagamento aos serviços efetivamente realizados com todo material empregado, portanto inexiste prejuízo ao erário. Os insumos adquiridos pela empresa para a execução da obra, ou foram aplicados ou recolhidos aos seus depósitos. Tudo que foi edificado será aproveitado na íntegra, inclusive o canteiro da obra. Podemos ainda afirmar que, por se tratar de uma região de clima seco, não há muito a incidências de fungos nas alvenarias e elementos estruturais, o que contribuirá com sua preservação.
> 2) A obra de construção do Restaurante Universitário Campus I - Salvador, onde foram executados e pagos os serviços de terraplenagem, placa de obra, mobilização do canteiro, e fundação da obra (estacas, blocos e vigas baldrames executadas). Não há material de construção adquirido pela universidade correndo o risco de perda, visto que só é pago o serviço executado e concluído, com insumos aplicados, o que resta afastado o possível prejuízo ao erário.
> Vale ressaltar que todos esses relatos levam em consideração o fato de que, num breve espaço de tempo, as obras serão retomadas, concluídas e entregues às suas respectivas comunidades acadêmicas, o que minimizará os efeitos institucionais e garantirá tanto sua integridade física quanto a estabilidade dos serviços ora executados, não houve prejuízo ao erário e estão sendo diligenciadas para conclusão das mesmas.

Verifica-se que o Gestor da Uneb, em sua resposta, reconheceu que os períodos de paralisação trouxeram prejuízos institucionais e impactaram nas atividades da comunidade destinatária do objeto de interesse público. Além disso, não se considera dirimida a hipótese de prejuízos financeiros ao Estado, uma vez que as partes construídas de uma obra normalmente sofrem depreciação em virtude do desgaste natural de suas partes constitutivas, além do mais, pode ocorrer superação tecnológica de alguns elementos operacionais da construção.

No que se refere à nova licitação para retomada da obra, a providência também não afasta a possibilidade de prejuízos ao Estado e à comunidade acadêmica, pois, sabe-se o quanto é complexo e moroso um processo licitatório a fim de buscar contratações de obras que já foram parcialmente executadas em outros contratos. A retomada e a conclusão dessas obras, em muitos casos, dependem da elaboração de novos projetos técnicos, a compatibilização entre os projetos complementares e o novo orçamento, e a elaboração de um projeto executivo que obedeça às normas técnicas estabelecidas.

No aspecto econômico, a paralisação de uma obra tem obviamente um impacto direto sobre os trabalhadores de todos os níveis envolvidos no projeto, a empresa contratada, a cadeia de subcontratados e fornecedores de bens e serviços. No caso de infraestrutura, os ativos só podem ser efetivamente utilizados quando o projeto se torna íntegro; quanto maior o atraso, maiores os custos diretos e indiretos, sem que haja qualquer retorno para a sociedade do ponto de vista da oferta de serviços.

Registre-se que na Auditoria das Contas de 2017 da Uneb (Processo nº TCE/001024/2018), constatou-se que as ações orçamentárias cujos produtos envolveram a entrega de obras, o comprometimento dos recursos orçamentários foram muito superiores ao resultado da meta física (número de obras concluídas), situação que indica falha no planejamento na alocação dos recursos necessários para conclusão desses projetos. Ou

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

seja, a Universidade, ao programar as obras para o exercício, não procurou se acautelar quanto às restrições orçamentárias e financeiras que já eram recorrentes na Administração Pública Estadual desde 2011, de modo a não incluir novos projetos, enquanto aqueles em andamento não fossem concluídos e não levou em conta as despesas de contratos de obras provenientes de exercícios anteriores que seriam pagas à conta do orçamento seguinte.

Do exposto, embora a Auditoria tenha identificado a presença de circunstância objetiva atenuante da conduta do Gestor, tal como, descontinuidade na liberação de recursos orçamentários, não se pode olvidar a responsabilidade da referida Universidade na falha apontada.

Recomendações:

1- Assegurar que os cronogramas físicos das obras sirvam de parâmetro na elaboração da proposta orçamentária no sentido de melhor planejar a alocação da despesa, precavendo-se também quanto à possibilidade de contingenciamentos de recursos no decorrer do exercício;
2- Evitar incluir novas construções na programação da Uneb do exercício, enquanto não concluir as obras em andamento;
3- Evitar realizar despesas não essenciais à finalidade e manutenção da Autarquia enquanto não assegurar recursos para dirimir a situação das obras inacabadas.

5.5.3 Área Jurídica

5.5.3.1 - Contratação ilegal de prestadores de serviços em caráter continuado (Reincidente)

Conforme Relatórios extraídos do Sistema MIRANTE, por meio da Trilha de Auditorias "Contratação Temporária de Pessoal de Forma Continuada", verificou-se que a Uneb, desembolsou recursos consignados no Elemento de Despesa 339036 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), no montante de R$31.299,50, para pagar despesas referentes aos Contratos n.º 49 e 50/2014, firmados com João da Costa Fontoura Neto e Leonardo Guerreiro Baumert respectivamente.

Todavia, da análise dos processos de contratação, constatou-se que os referidos Termos tinham como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para prestar assessoria à Procuradoria Jurídica da Uneb (Projur), às matérias relativas a atos e contratos administrativos e a questões patrimoniais e de natureza educacional. Também, verificou-se que ambos foram firmados desde 28/08/2014, tendo prazos iniciais de 12 (doze) meses, com sucessivas prorrogações, que já perduram por 3 anos e 11 meses.

Ocorre que as atividades descritas são de natureza corriqueira da Projur, órgão integrante da estrutura administrativa da Autarquia, tendo em vista que suas atribuições estão claramente estabelecidas no Art. 29, do Regimento Geral da Uneb, aprovado pela

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Resolução CONSU n.º 864/2011, que assim prevê:

> Art. 29. A Procuradoria Jurídica (PROJUR) é órgão da Administração Superior da Universidade responsável pela representação judicial e extrajudicial, prestação de assessoramento e assistência jurídica à Instituição.

Vale frisar que o resultado destas contratações poderá acarretar prejuízo aos cofres públicos em razão de ações trabalhistas desencadeadas por aqueles oriundos das contratações irregulares.

Registre-se que esses prestadores desempenham suas funções sem terem passado por qualquer processo seletivo e as atividades que realizam não podem ser consideradas de natureza eventual, uma vez que se repetem ao longo dos anos e não eliminam, também, a existência de elementos caracterizadores do vínculo empregatício.

Destaca-se que os prestadores de serviços caracterizados como eventuais são pessoas físicas, contratadas pela Administração Pública para atender necessidades esporádicas, específicas e pontuais, cuja alternativa de execução seja estritamente necessária, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária, cuja contratação deve submeter-se aos preceitos da Lei Estadual de Licitações n.º 9.433/2005.

Não obstante, o procedimento adotado pela Autarquia evidencia inequívoca burla e violação aos princípios constitucionais vinculados à administração pública como moralidade, impessoalidade, isonomia e eficiência, que estão descritos na Carta Magna, como também ao quanto preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que diz respeito aos direitos trabalhistas.

A Constituição Federal, no artigo 37, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

O Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento, através da Súmula 363, com a redação determinada pela Resolução TST n.º 121/2003, de que:

> A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Excepciona-se os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que corresponde à contratação sob Regime Especial de Direito Administrativo (Reda), que no orçamento do Estado, está caracterizada como despesa com Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil, instituída no Estado da Bahia por meio da Lei n.º 6.403/1992 (art. 34 a 39) e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

regulamentada pelo Decreto n.º 1.401/1992. Ainda, o Estatuto do Servidor, Lei n.º 6.677/1994, trata da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público em seus artigos 252 a 255.

Ademais, cabe destacar que a Portaria Interministerial n.º 163/2001, alterada pela Portaria Conjunta n.º1 entre o Ministério da Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional, assim define o Elemento de Despesa 339036 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física):

> Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física. (Grifos da Auditoria).

Convém salientar que este achado também foi apontado no Relatório das Contas da Uneb do Exercício de 2017 (Processo TCE/001024/2018), e, em resposta à Notificação n.º 000955/2018, o Reitor da Universidade apresentou o Ofício n.º 0532/2018 - GAB, de 02/08/2018, com a seguinte informação:

Verifica-se que o Gestor não apresentou argumentos capazes de sanar a falha apontada, uma vez que a insuficiência de servidores na unidade não dá respaldo para contratação de profissionais sem observar aos ditames legais.

Recomendação: Que a Universidade intensifique os esforços de articulação com a Secretaria da Educação e o Governo do Estado, objetivando sanar, o quanto antes, a situação apontada.

6 CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira Universidade do Estado da Bahia (Uneb), relativo ao período de 01/01 a 30/06/2018, com base no que determina a Lei Complementar Estadual n.º 005/1991, art. 10, §§ 4º e 5º, esta Auditoria recomenda ao Gestor a adoção das seguintes providências para corrigir, quando couber, ou prevenir a reincidência dos achados de auditoria:

Achados	Item do Relatório	Recomendação da Auditoria
Área 5.2: Avaliação do planejamento e gestão dos recursos públicos		
Apropriação da despesa em instrumento de programação inadequado	**5.2.1.1**	Verificar o objetivo do instrumento de programação quando da apropriação das despesas.
Inobservância ao Princípio da Razoabilidade na realização da despesa	**5.2.1.2**	Que o Gestor da Entidade observe o Princípio da Razoabilidade para balizar decisões que ensejem em gastos públicos, com vistas a optar

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

		pela alternativa menos onerosa para o Estado, caso não prejudique o alcance dos fins pretendidos, se possível; bem assim, para não realizar despesas que possam ser evitadas quando a Universidade não dispuser de recursos suficientes para quitar os gastos essenciais e prioritários ao atendimento de sua atividade-fim.
Especificação insuficiente do objeto nos processos de dispensas de licitação, prejudicando a avaliação da vantajosidade, economicidade e satisfação do interesse público	**5.2.1.3**	Atender ao que preceitua a Lei Estadual n.º 9.433/2005, quando na realização de procedimentos licitatórios ou na contratação direta, no sentido de garantir que o objeto a ser licitado ou contratado seja discriminado de forma suficiente a não restringir a verificação da vantajosidade, economicidade e razoabilidade da contratação.
Fragilidade na fiscalização do Contrato resultando em pagamento de despesa sem adequada comprovação da prestação dos serviços.	**5.2.1.4**	Assegurar que os fiscais dos contratos, antes de atestarem as faturas, confiram a documentação que torna as Contratadas aptas ao recebimento dos pagamentos de forma a contribuir para a liquidação regular das despesas provenientes desses instrumentos.
Área 5.3: Verificação do cumprimento das Resoluções do TCE		
Descumprimento da Resolução nº 122/2013 deste TCE	**5.3.1**	Que a Uneb cumpra o artigo 1º da Resolução 122/2013, no sentido de encaminhar todos os atos de admissão temporária de pessoal ao TCE-BA, no prazo estabelecido, possibilitando que esta Corte de Contas atue no controle da legalidade de tais atos.
Descumprimento de decisões provenientes da apreciação de auditorias pelo Plenário	**5.3.2**	Envidar esforços no sentido de cumprir as determinações e implementar as recomendações deste TCE, oriundas das Resoluções Plenárias.
Área 5.5: Achados resultantes do monitoramento das auditorias anteriores		
Pagamento de faturas e recolhimento de contribuições com atraso gerando um ônus para o Estado no montante de R$83.371,30 (reincidente)	**5.5.1.1**	Modifique-se a recomendação da Auditoria constante do Relatório de Inspeção (TCE/009821/2015 e TCE/008005/2016) no sentido de que, a partir de então, a Uneb elabore levantamentos anuais de todas as despesas pagas com juros e multas, motivadas por atrasos na liberação da concessão pela Sefaz, visando requerer formalmente e subsidiar ações conjuntas desta Secretaria com o Governador do Estado, buscando minimizar ou sanar os prejuízos que esta irregularidade vem causando aos cofres públicos.
Atraso nos pagamentos efetuados a fornecedores (reincidente)	**5.5.1.2**	Modifique-se a recomendação da Auditoria constante do Relatório de Inspeção (TCE/009821/2015) no sentido de que a Uneb, a partir de então, estabeleça medidas de controle para elaborar levantamentos anuais de todos os pagamentos realizados a fornecedores realizados fora do prazo de vencimento das faturas, motivadas por atrasos na liberação da concessão pela Sefaz, visando requerer formalmente ações conjuntas com esta Secretaria, buscando minimizar ou sanar a falha apontada.
Paralisação das obras por falta de pagamento (reincidente)	**5.5.2.1**	1- Assegurar que os cronogramas físicos das obras sirvam de parâmetro na elaboração da proposta orçamentária no sentido de melhor planejar a alocação da despesa, precavendo-se também quanto à possibilidade de contingenciamentos de recursos no decorrer do exercício; 2- Evitar incluir novas construções na programação da Uneb do exercício enquanto

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

		não concluir as obras em andamento; 3- Evitar realizar despesas não essenciais à finalidade e manutenção da Autarquia enquanto não assegurar recursos para dirimir a situação das obras inacabadas.
Contratação ilegal de prestadores de serviços em caráter continuado (reincidente)	**5.5.3.1**	Que a Universidade intensifique os esforços de articulação com a Secretaria da Educação e o Governo do Estado, objetivando sanar, o quanto antes, a situação apontada.

Sugere-se ainda, à Exma. Conselheira Relatora, se assim entender, **notificar a Coordenadoria competente para avaliar os atos de pessoal,** para tomar conhecimento da ocorrência apontada no **item 5.3.1** - Descumprimento da Resolução nº 122/2013, deste TCE.

Salvador, 23/10/2018.

Equipe: José Luís Pinto Galvão Bonfim (Coordenador de Controle Externo) **Hélia Teixeira Vasconcelos** (Gerente de Auditoria) **Carlos Augusto Messias Pinto** (Auditor Estadual de Controle Externo) **Célia Maria da Silva Ferreira** (Auditor Estadual de Controle Externo) **Henrique Jorge Gibaut Nogueira** (Líder da Auditoria) **Alberto Lima de Castro Conceição** (Auditor de Contas Públicas).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jose Luis Galvao Pinto Bonfim
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 24/10/2018

Helia Teixeira Vasconcelos
Gerente de Auditoria - Assinado em 24/10/2018

Henrique Jorge Gibaut Nogueira
Líder de Auditoria - Assinado em 24/10/2018

Celia Maria da Silva Ferreira
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 24/10/2018

Carlos Augusto Messias Pinto
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 24/10/2018

Alberto Lima de Castro Conceicao
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 24/10/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AZNTUYNTK5